

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1003761-51.2019.8.26.0650

EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, menor impúbere neste ato representada pela genitora **ALINE RODRIGUES SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.922.279-7 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 375.114.738-14, residente e domiciliada na Rua Genoveva Gabetta Bracalente, nº 388, Jardim América II, Valinhos/SP - CEP 13.272-502, allynny.rodrigues.s@gmail.com, já devidamente qualificadas nos autos da “AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA” em epígrafe que move em face de **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, tatuador, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado na Praça 10 de Março, nº 28, Ituverava/SP - CEP 14.500-00, sem endereço de e-mail, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem muito respeitosamente na presença de Vossa Excelência, promover o pedido de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelas razões a seguir expostas:

I- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A Lei nº. 1.060/50 é bastante clara ao afirmar em seu artigo 4º que: “Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar à custa do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

A requerente se encontra no quadro daqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, motivo que requerem o benefício da justiça Gratuita.

II- DOS FATOS E DO DIREITO

Nos autos da Ação de Alimentos, em 21/11/2019 as partes se compuseram amigavelmente pelo pagamento do genitor a filha menor mensalmente no valor correspondente em ½ (meio) salário mínimo nacional vigente (fls. 69-70 e 72-74).

Ato contínuo, o acordo das partes foi homologado por este

MM Juízo:

“ Vistos.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, consubstanciado no termo de fls. 69/70 e 72/74, e **julgo extinta** a ação de alimentos movida por **E.R.D.O** e **A.R.S.** em face de **D.A.D.O.**, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes porque a transação foi apresentada antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil.

Homologo também a renúncia manifestada pelas partes com relação ao direito de interposição de recurso contra esta sentença. Expeça-se certidão de honorários à advogada da autora, no valor de R\$ 531,25 (código 206).

Dê-se ciência ao Ministério Público e, oportunamente, arquivem-se os autos.”

A r. decisão transitou em julgado em 11/03/2020.

Ocorre que o executado deixou de pagar o valor pertinente a ½ (meio salário mínimo) por mês à filha.

Dessa forma, o débito alimentar ora exequendo do período não pago atinge hodiernamente a quantia atualizada é de **R\$ 7.321,77 (sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)** conforme inclusa memória de cálculo.

O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário na mesma conta de titularidade da genitora da menor ora exequente: **Banco Santander, Agência 0194, Conta corrente 60017776-8 - CPF 375.114.738-14.**

III- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

1. Seja deferido os benefícios da justiça gratuita ao requerente por não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família na forma da lei 1060/50;

2. Seja intimado o Ilustre Representante do Ministério Público para o competente parecer sobre a demanda;
3. Seja intimado o executado por meio de seu advogado para efetuar o pagamento do débito no valor de **R\$ 7.321,77 (sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)**, com as correções legais de que a exequente é credora conforme planilha anexa, **sob pena de penhora**, sem prejuízo de protesto do pronunciamento judicial (art. 528,§ 3º. do CPC);
4. A inclusão das prestações vincendas, até a ocasião em que o executado passe a adimplir regularmente a obrigação (art. 528, § 5º. CPC);
5. O prosseguimento da execução em seus termos regulares até final satisfação do crédito do exequente, deferindo-lhe, no curso do processo, todas as medidas necessárias a este intuito.
6. A condenação do executado no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Termos em que,
Pede deferimento.

Valinhos, 04 de fevereiro de 2022.

Júlio César Martins de Oliveira
OAB/SP n.º. 272.125

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, menor impúbere neste ato representada pela genitora **ALINE RODRIGUES SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.922.279-7 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 375.114.738-14, residente e domiciliada na Rua Genoveva Gabetta Bracalente, nº 388, Jardim América II, Valinhos/SP - CEP 13.272-502, allynny.rodrigues.s@gmail.com

OUTORGADO: JÚLIO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 272.125, com endereço na Rua Barão de Mauá, nº 1152, Sala 03, Vila Clayton, Valinhos-SP - CEP 13276-080. - (19) 3849-1478 juliocesarmoliveira@adv.oabsp.org.br

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima mencionado, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender o outorgante, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-as, podendo requerer falências e concordatas e usar das especiais menções para receber citações iniciais, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que a ação se fundar, dar quitação, receber, firmar compromisso, fazer acordos, levantamentos, substabelecer no todo ou em parte a quem lhe convier, especialmente para representa-la no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

Valinhos, 31 de janeiro de 2022



DECLARAÇÃO DE INSUFICIENCIA ECONOMICA

EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, menor impúbere neste ato representada pela genitora **ALINE RODRIGUES SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.922.279-7 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 375.114.738-14, residente e domiciliada na Rua Genoveva Gabetta Bracalente, nº 388, Jardim América II, Valinhos/SP - CEP 13.272-502, allynny.rodrigues.s@gmail.com, DECLARA ser pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas da presente **ação**, sem comprometer com o próprio sustento e de sua família.

Valinhos, 31 de janeiro de 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8850-0

PROIBIDO PLASTIFICAR




POLEGAR DIREITO

Aline Rodrigues Silva

ASSINATURA DO TITULAR

B732-001382

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.922.279-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/JUN/2014

NOME ALINE RODRIGUES SILVA

FILIAÇÃO ADEMAR RODRIGUES SILVA

E MARIA APARECIDA LIRANÇA SILVA

NATURALIDADE VALINHOS -SP DATA DE NASCIMENTO 13/SET/1989

DOC ORIGEM CAMPINAS - SP VALINHOS

CPF 375114738/14 CN: LV.A026/FLS.0174/N.015065 PIS 16018876885

216 Delegado Divisório

Roberto ASSINATURA DO DIRETOR IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8850-0




POLEGAR DIREITO

Emanuely R. de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

684E474A

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 62.721.280-3 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2016

NOME EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

ALINE RODRIGUES SILVA

NATURALIDADE BIRIGUI - SP DATA DE NASCIMENTO 13/02/2008

DOC ORIGEM BIRIGUI - SP BIRIGUI CN:LV.A137/FLS.123V/Nº4377

CPF 515548278/09

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE COMARCA DE BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO



Antonio Osvaldo Teixeira Cruz
Oficial

51 106 805/0001-55
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Santos Dumont, 50
Fone/Fax (18) 641-1924
BIRIGUI - São Paulo

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, no livro A-137, às folhas 123-V, sob número 43777, está registrado o assento de EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, do sexo feminino, nascida no dia treze de fevereiro de dois mil e oito (13/02/2008), às vinte horas e vinte e cinco minutos, na Santa Casa de Misericórdia, em Birigui, SP, conforme declaração de nascido vivo nº 42720868.

Filha de DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, natural de São Paulo-SP e de ALINE RODRIGUES SILVA, natural de Valinhos-SP.

São avós paternos: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA

São avós maternos: ADEMAR RODRIGUES SILVA e MARIA APARECIDA LIRANÇA SILVA.

Foram declarantes: OS PAIS.

Registro feito em 20 de fevereiro de 2008.

O referido é verdade e dou fé.

Birigui, 20 de fevereiro de 2008.



Andréa Paceli Ribeiro Morales
ANDRÉA PACELI RIBEIRO MORALES
Escrivente autorizada

RECOGNICÃO DO P/VERBA
Oficial de Reg. Civil das Pessoas
Naturais do Interior e Tutelância Secc.

Reconheço por semelhança a(s) m.

de Andréa Paceli Ribeiro Morales

Oficial de Registro Civil
BIRIGUI - SP
Andréa Paceli Ribeiro Morales
Preposto Escrevente

Dou Fé; Birigui, 20/02/08
Em test. da verdade

Serviço de Registro Civil
BIRIGUI - SP
Antonio Osvaldo Teixeira Cruz
Escrivão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pp rotocolado em 17/03/2022 às 10:53:04, sob o nº 0000769-59.2022.8.26.0650 e código 67205564. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000769-59.2022.8.26.0650 e código 67205564.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARA CÍVEIS DA COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE
SÃO PAULO.

EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira,
menor impúbere neste ato representada pela genitora **ALINE RODRIGUES
SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar operacional, portadora da cédula de
identidade RG nº. 46.922.279-7 SSPSP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 375.114.738-
14, residentes e domiciliadas na Rua Genoveva Gabetta Bracalente, nº 388,
Jardim América II, Valinhos/SP - CEP 13.272-502,
allynny.rodrigues.s@gmail.com, por seu advogado que esta subscreve, vem
respeitosamente na presença de Vossa Excelência ajuizar a presente

**AÇÃO DE ALIMENTOS
COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**

Em face de **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**,
brasileiro, solteiro, tatuador, demais qualificações ignoradas, residente e
domiciliado na Praça 10 de Março, nº 28, Ituverava/SP - CEP 14.500-00, sem
endereço de e-mail, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Aline R. Silva

I- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A Lei nº. 1.060/50 é bastante clara ao afirmar em seu artigo 4º:

“Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar à custa do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”

A requerente se encontra no quadro daqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu ou de sua família, ademais por não ter condições de contratar advogado particular, buscou junto a Defensoria Pública do Estado profissional habilitado para satisfazer seus direitos, demonstrando claramente que não tem condições de suportar os gastos judiciais.

II- DOS FATOS

A genitora da requerente e o requerido namoraram por cerca de 5 anos e deste relacionamento, em 13/02/2008, nasceu a menor EMANULEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, hoje com 11 anos de idade.

Ocorre que, desde o término do relacionamento e nascimento da menor, o requerido contribui com o valor que quer cerca de R\$ 350,00 e na data que quer, faltando com o pagamento em alguns meses, para com o básico necessário para a sobrevivência da menor, deixando a genitora da mesma em desamparo, dependendo do pouco salário que recebe de R\$ 1.200,00 mensais e da ajuda dos avó materno.



O requerido é tatuador e segundo informações de conhecidos sua renda mensal média é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Neste diapasão, a genitora a duras penas vem procurando garantir sua própria subsistência e de sua filha.

Assim, somente com a fixação judicial dos alimentos poderá atender ao menos as necessidades elementares da filha menor, cabe também ao pai a obrigação legal.

Diante da mencionada situação, a requerente não vê outra maneira de pleitear seus direitos senão através do Poder Judiciário.

III- DO DIREITO

Como informado, A genitora da requerente e o requerido namoraram por cerca de 5 anos e deste relacionamento, em 13/02/2008, nasceu a menor EMANULEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, hoje com 11 anos de idade.

Ocorre que, desde o término do relacionamento e nascimento da menor, o requerido contribui com o valor que quer cerca de R\$ 350,00 e na data que quer, faltando com o pagamento em alguns meses, para com o básico necessário para a sobrevivência da menor, deixando a genitora da mesma em desamparo, dependendo do pouco salário que recebe de R\$ 1.200,00 mensais e da ajuda dos avó materno.

O requerido é tatuador e segundo informações de conhecidos sua renda mensal média é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Alvine R. Silva

Neste diapasão, a genitora a duras penas vem procurando garantir sua própria subsistência e de sua filha.

A criação da requerente não deve recair somente sob a responsabilidade da genitora, especialmente porque a mesma não possui condições financeiras suficientes de proporcionar, todas as necessidades que a menor carece com alimentação, vestuário, higiene, assistência médica, educação, entre outras.

Os Alimentos são prestações para satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si. Compreende o que é imprescindível à vida da pessoa como alimentação, vestuário, habitação, tratamento médico, diversões, e, se a pessoa alimentada for menor de idade, ainda verbas para sua instrução e educação.

A Lei nº 5478/68, em seu artigo 2º, embasa a sua pretensão:

Artigo 2º- "O credor, pessoalmente, ou por intermédio de advogado, dirigir-se-á ao juiz competente, qualificando-se, e exporá suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe".

No caso em tela, resta aplicável o artigo 1.694 do CC, onde o legislador insculpiu a própria regra para a garantia de sustento da família através dos alimentos, bem como o descrito pelo artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Aline R. Silva

“Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir as determinações judiciais.”

Dispõe ainda o Código Civil Brasileiro, o chamado binômio necessidade/possibilidade:

“Artigo 1695 – “São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento”.

No caso comprovada está a legalidade e necessidade da presente ação. **Desnecessário dizer que, a menor impúbere passa por inúmeras privações, pois os rendimentos da genitora não são suficientes para atender a todos os reclamos oriundos da manutenção e sustento, necessitando da justa colaboração paterna.**

Dessa forma, deve o requerido pagar à requerente valor pertinente a 30% (trinta por cento) de seu rendimento à título de alimentos, ou seja, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais todo dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário na conta da genitora. **Banco Santander – Agência 0194 – Conta Poupança 60017776-8.**

Além destes, deverá o requerido contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor do dispensado com material escolar, uniforme e medicamento quando necessário.

Deve ser fixado ainda por Vossa Excelência que em caso de desemprego que o genitor pague no mínimo a quantia equivalente a 01 (hum) salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente à R\$ 998,00



(novecentos e noventa e oito reais) na mesma data e conta bancária acima informada.

IV-DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Conforme informado desde o término do relacionamento e nascimento da menor, o requerido contribui com o valor que quer cerca de R\$ 350,00 e na data que quer, faltando com o pagamento em alguns meses, para com o básico necessário para a sobrevivência da menor, deixando a genitora da mesma em desamparo, dependendo do pouco salário que recebe de R\$ 1.200,00 mensais e da ajuda dos avó materno.

O requerido é tatuador e segundo informações de conhecidos sua renda mensal média é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Neste diapasão, a genitora a duras penas vem procurando garantir sua própria subsistência e de seus filhos.

Assim, somente com a fixação judicial dos alimentos poderá atender ao menos as necessidades elementares da menor, porquanto, cabe também ao pai a obrigação legal.

Diz o art. 300 do Código de Processo Civil:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Os documentos acostados na inicial têm o seu valor probatório ao pedido.



No tocante ao **perigo de dano**, ou **risco ao resultado útil do processo** também se comprova nos presentes autos haja vista a necessidade de alimentos por parte da menor.

Ademais a medida pleiteada não é satisfatória já que pode ser revogada ou modificada a qualquer tempo, bastando à sentença, e a comunicação para o requerido.

Portanto, presentes elementos que evidenciam a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano ou resultado útil do processo, requer seja pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para fixar os alimentos provisórios à requerente no valor pertinente a 30% (trinta por cento) de seu rendimento à título de alimentos, ou seja, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais todo dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário na conta da genitora. **Banco Santander - Agência 0194 - Conta Poupança 60017776-8.**

Deve ser fixado ainda por Vossa Excelência que em caso de desemprego que o genitor pague no mínimo a quantia equivalente a 01 (hum) salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente à R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) na mesma data e conta bancária acima informada.

V-DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer a Vossa Excelência:

1. **NOMEAÇÃO DO CONVÊNIO** - Deferir a nomeação do causídico subscritor desta inicial nos termos do Convênio de Assistência Judiciária

Aline R. Silva
X

entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, conforme Ofício ora acostado.

2. **JUSTIÇA GRATUITA** - Deferir o pedido da Assistência Judiciária Gratuita à requerente;
3. **TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** para fixar os alimentos provisórios à requerente no valor pertinente a 30% (trinta por cento) de seu rendimento à título de alimentos, ou seja, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais todo dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário na conta da genitora. **Banco Santander - Agência 0194 - Conta Poupança 60017776-8**. Deve ser fixado ainda por Vossa Excelência que em caso de desemprego que o genitor pague no mínimo a quantia equivalente a 01 (hum) salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente à R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) na mesma data e conta bancária acima informada, nos termos desta exordial;
4. **MINISTÉRIO PÚBLICO** - Seja intimado(a) o(a) Ilustre Representante do Ministério Público para o competente parecer sobre a demanda;
5. **CITAÇÃO** - Seja determinado a citação do requerido, para querendo, apresente contestação no prazo legal, sob pena de confissão e os efeitos da revelia;
6. **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO** - Ao final, seja a presente **AÇÃO JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** para fixar os alimentos provisórios à requerente no valor pertinente a 30% (trinta por cento) de seu rendimento à título de alimentos, ou seja, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais todo dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário na conta da genitora. **Banco Santander - Agência 0194**



- **Conta Poupança 60017776-8.** Deve ser fixado ainda por Vossa Excelência que em caso de desemprego que o genitor pague no mínimo a quantia equivalente a 01 (hum) salário mínimo nacional vigente, hoje equivalente à R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) na mesma data e conta bancária acima informada e ainda, condenar o requerido contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor do dispensado com material escolar, uniforme e medicamento quando necessário.
7. **PROVAS** - Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos e oitiva de testemunhas.
8. **CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação do requerido ao pagamento das custas, honorários advocatícios e demais consectários legais;

Ainda, nos termos do art. 319, VII, declara a requerentes que têm interesse na realização da audiência de conciliação ou mediação.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Valinhos, 17 de setembro de 2019.





Júlio César Martins de Oliveira

OAB/SP nº. 272.125



EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Genitora ALINE RODRIGUES SILVA



**Oliveira
& Carneiro**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. nº 1003761-51.2019.8.26.0650

DIÓGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA e ALINE RODRIGUES SILVA, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe vêm, com respeito e acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência informarem a **COMPOSIÇÃO DE ACORDO**, que se dá através dos termos a seguir dispostos:

I – DA FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA

As partes acordaram que o valor a ser pago mensalmente pelo Réu, **DIÓGENES, será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que atualmente corresponde a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).**

Desta feita, fica consignado como o valor de alimentos mensais a monta de **R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)**. O pagamento será feito até o dia 20 de cada mês, através de depósito na seguinte conta bancária de propriedade da autora:

BANCO SANTANDER
Agência: 0194
Poupança: 60017776-8
CPF: 375.114.738-14

O Réu se compromete a pagar as parcelas dentro do vencimento mensal, de forma fidedigna e pontual.

Caso ocorra atraso no pagamento de uma ou mais parcelas, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, juros e correção monetária que serão calculados pelos padrões judiciais (TJSP TABELA PRÁTICA + JUROS DE 1% AO MÊS), sem prejuízo das sanções por cumprimento de sentença nos termos da lei.

II - DOS ALIMENTOS CONCEDIDOS PROVISORIAMENTE



**Oliveira
& Carneiro**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Às fls. 22-23 foram deferidos alimentos provisórios, desde a citação, no valor de um salário mínimo, a serem pagos no vigésimo dia de cada mês. Como se nota, às fls. 58, o oficial de justiça afirma que a citação ocorrera em **27/09/2019**.

Assim, nota-se que há em aberto 2 meses de alimentos provisórios não pagos, perfazendo a monta de R\$ 1.996,00 (mil, novecentos e noventa e seis reais), valor que a parte Ré não consegue arcar de forma total em uma única prestação.

Desta feita, em comum acordo, as partes pactuaram que tal débito será quitado em 10 (dez) PARCELAS MENSAIS, PAGAS JUNTAMENTE COM OS ALIMENTOS MENSAIS, EM TODO DIA 20 DE CADA MÊS.

CADA PARCELA SERÁ NO VALOR DE 199,60 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), A SEREM PAGAS A PARTIR DO MÊS CORRENTE (NOVEMBRO), FINDANDO EM AGOSTO DE 2020.

A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 SERÁ PAGO APENAS OS VALORES CORRESPONDENTES AOS ALIMENTOS MENSAIS PACTUADOS CONFORME EXARADO NO ITEM "I" DA PRESENTE PETIÇÃO.

O Réu, neste ato, se dá por citado, não havendo alegação de desconhecimento do feito por parte do mesmo.

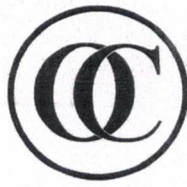
O primeiro pagamento do referido acordo ocorrerá na presente data de **21/11/2019**.

Pelo exposto, requerem a **HOMOLOGAÇÃO** da presente composição para que surta seus legítimos e legais efeitos, e como consequência a extinção do presente feito com base no art. 487, III, b do Código de Processo Civil.

Por fim, declaram que **desistem do prazo recursal** e consequentemente seja determinado por Vossa Excelência a certificação do trânsito em julgado da r. Sentença Homologatória.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, 21 de novembro de 2019.



**Oliveira
& Carneiro**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ALINE RODRIGUES DA SILVA
CPF: 375114738-14

JULIO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 272.125

Diógenes A. Oliveira
DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 356.298.728-50

Marco Antonio Barbosa de Oliveira
MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
OAB/SP 250.484

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003769-59.2022.8.26.0650 e código 7152243A&Q.



**Oliveira
& Carneiro**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Proc. nº 1003761-51.2019.8.26.0650

DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA e ALINE RODRIGUES SILVA, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe vêm, com respeito e acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência informarem a **COMPOSIÇÃO DE ACORDO**, que se dá através dos termos a seguir dispostos:

I – DA FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA

As partes acordaram que o valor a ser pago mensalmente pelo Réu, **DIÓGENES**, será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que atualmente corresponde a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Desta feita, fica consignado como o valor de alimentos mensais a monta de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais). O pagamento será feito até o dia 20 de cada mês, através de depósito na seguinte conta bancária de propriedade da autora:

BANCO SANTANDER
Agência: 0194
Poupança: 60017776-8
CPF: 375.114.738-14

O Réu se compromete a pagar as parcelas dentro do vencimento mensal, de forma fidedigna e pontual.

Caso ocorra atraso no pagamento de uma ou mais parcelas, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, juros e correção monetária que serão calculados pelos padrões judiciais (TJSP TABELA PRÁTICA + JUROS DE 1% AO MÊS), sem prejuízo das sanções por cumprimento de sentença nos termos da lei.

Alina R. Silva

II - DOS ALIMENTOS CONCEDIDOS PROVISORIAMENTE

Às fls. 22-23 foram deferidos alimentos provisórios, desde a citação, no valor de um salário mínimo, a serem pagos no vigésimo dia de cada mês. Como se nota, às fls. 58, o oficial de justiça afirma que a citação ocorrera em **27/09/2019**.

Assim, nota-se que há em aberto 2 meses de alimentos provisórios não pagos, perfazendo a monta de R\$ 1.996,00 (mil, novecentos e noventa e seis reais), valor que a parte Ré não consegue arcar de forma total em uma única prestação.

Desta feita, em comum acordo, as partes pactuaram que tal débito será quitado em 10 (dez) PARCELAS MENSAIS, PAGAS JUNTAMENTE COM OS ALIMENTOS MENSAIS, EM TODO DIA 20 DE CADA MÊS.

CADA PARCELA SERÁ NO VALOR DE 199,60 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A SEREM PAGAS A PARTIR DO MÊS CORRENTE (NOVEMBRO), FINDANDO EM AGOSTO DE 2020.

A PARTIR DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 SERÁ PAGO APENAS OS VALORES CORRESPONDENTES AOS ALIMENTOS MENSAIS PACTUADOS CONFORME EXARADO NO ITEM "I" DA PRESENTE PETIÇÃO.

O Réu, neste ato, se dá por citado, não havendo alegação de desconhecimento do feito por parte do mesmo.

O primeiro pagamento do referido acordo ocorrerá na presente data de **21/11/2019**.

Pelo exposto, requerem a HOMOLOGAÇÃO da presente composição para que surta seus legítimos e legais efeitos, e como consequência a extinção do presente feito com base no art. 487, III, b do Código de Processo Civil.

Por fim, declaram que desistem do prazo recursal e consequentemente seja determinado por Vossa Excelência a certificação do trânsito em julgado da r. Sentença Homologatória.

Ylene R. Silva



Nestes termos, pede e espera deferimento.

Valinhos/SP, 21 de novembro de 2019.

Aline R. Silva
ALINE RODRIGUES DA SILVA
CPF: 375114738-14

DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 356.298.728-50

Julio Cesar Martins de Oliveira
JULIO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 272.125

MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
OAB/SP 250.484

Este documento é uma cópia digitalizada, assinada digitalmente pelo M.J.B. DO CESARI NOBREGA DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000769-59.2022.8.26.0650 e código 7524B84h. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000769-59.2022.8.26.0650 e código 7524B84h. WWW.H21700638904



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA
 RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP
 13270-660

SENTENÇA

Processo nº: 1003761-51.2019.8.26.0650
 Classe – Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
 Representante: Emanuely Rodrigues de Oliveira e outro
 Requerido: Diogenes Augusto de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale

Vistos.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, consubstanciado no termo de fls. 69/70 e 72/74, e **julgo extinta** a ação de alimentos movida por **E.R.D.O** e **A.R.S.** em face de **D.A.D.O.**, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes porque a transação foi apresentada antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil.

Homologo também a renúncia manifestada pelas partes com relação ao direito de interposição de recurso contra esta sentença.

Expeça-se certidão de honorários à advogada da autora, no valor de R\$ 531,25 (código 206).

Dê-se ciência ao Ministério Público e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Valinhos, 11 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003761-51.2019.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
 Representante e
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 82 transitou em julgado em 11/03/2020. Nada Mais. Valinhos, 11 de março de 2020. Eu, ____, Ana Paula S. M. Nosima, Escrevente Técnico Judiciário.

BG-CADERNETA DE POUPANCA
JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA
PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

PAG.: 3

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA		PAB	CONTA CORR.VINC.		DATA TRANSF.		CONTA TRANSF.		ANO	FOLHA
0194.60.017776.8		00	0194.01.039040.9						2019	3
TITULAR(ES):							CPF/CNPJ			
ALINE RODRIGUES SILVA							375.114.738-14			
DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO		
05/07	0,27C			22/07	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	23120197	0,27D	0,00C		
15/07	0,00C			15/07	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	21024834	50,00C			
				22/07	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	23120197	50,00D	0,00C		
17/07	0,00C			17/07	TED RECEBIDA-TITUL ARIDADE DISTINTA		13,00C			
				22/07	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	23120197	13,00D	0,00C		
					SALDO FINAL DO MES			68,17C		
01/08	68,17C		0,01	01/08	JUROS		0,01C			
				07/08	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	8162084	68,00D	0,18C		
					SALDO FINAL DO MES			0,18C		
01/09	0,18C			30/09	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		50,00C			
				30/09	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		200,00C	250,18C		
17/09	0,00C			17/09	DEP DINHEIRO CAIXA	919161102	350,00C			
				18/09	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	6080034	300,00D			
				19/09	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	254688	50,00D	0,00C		
19/09	0,00C			19/09	DEP DINHEIRO TERMI NAL		450,00C			
				19/09	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	254688	450,00D	0,00C		
					SALDO FINAL DO MES			250,18C		
01/10	250,18C			02/10	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	10382998	250,00D	0,18C		
					SALDO FINAL DO MES			0,18C		
01/11	0,18C	0,5000						0,18C		
22/11	0,00C			22/11	DEP DINHEIRO TERMI NAL	335890038	700,00C			
				22/11	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	12265426	700,00D	0,00C		
27/11	0,00C			27/11	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		50,00C			
				27/11	TRANSFERENCIA PROG					

		RAMADA	200,00C	250,00C
		SALDO FINAL DO MES		250,18C
01/12	0,18C			
05/12		RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	9510683	0,18D
30/12		TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	9432877	250,00C

CONTINUA...

BG CADERNETA DE POUPANCA

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

PAG.: 4

PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR(ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00

CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO FOLHA
2019 4

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
01/12	EM CONTINUACAO							
				30/12	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		200,00C	
				31/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	8583741	100,00D	350,00C
20/12	0,00C			20/12	DEP DINHEIRO CAIXA	219153314	199,60C	
				24/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	13393303	29,00D	170,60C
23/12	0,00C			23/12	DEP DINHEIRO TERMI NAL	340451276	499,00C	
				23/12	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		50,00C	
				24/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP		300,00D	
				24/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP		78,00D	
				24/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	13393303	171,00D	0,00C
27/12	250,00C		0,09	05/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	9510683	199,82D	
				16/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	11015974	20,00D	
				27/12	JUROS		0,09C	30,27C
					SALDO FINAL DO MES			550,87C
					SALDO TOTAL FINAL			550,87C

BG CADERNETA DE POUPANCA

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

PAG.: 1

PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR(ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00

CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO FOLHA
2020 1

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO SALDO TOTAL ANTERIOR	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO 550,87C
01/01	350,00C			06/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	21055133	50,00D	
				09/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	6531547	100,00D	
				15/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	14155084	100,00D	
				16/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	23363989	50,00D	
				28/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	13172348	48,61D	1,39C
20/01	170,60C		0,44	20/01	JUROS		0,44C	
				23/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	19071094	150,00D	
				28/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	13172348	21,04D	0,00C
27/01	30,27C		0,08	27/01	JUROS		0,08C	
				27/01	DEP DINHEIRO TERMI NAL	178547556	200,00C	
				28/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	13172348	230,35D	0,00C
					SALDO FINAL DO MES			1,39C
01/02	1,39C	0,5000						1,39C
03/02	0,00C			03/02	DEP DINHEIRO TERMI NAL	340493417	500,00C	
				10/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	12084283	150,00D	
				13/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	7550175	100,00D	
				13/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	16185732	100,00D	
				13/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	16193021	50,00D	
				17/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	18385339	100,00D	0,00C
14/02	0,00C			14/02	DEP DINHEIRO TERMI NAL	112317282	100,00C	
				17/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	18385339	100,00D	0,00C
26/02	0,00C			26/02	DEP DINHEIRO TERMI NAL	395303216	120,00C	
				26/02	DEP DINHEIRO TERMI NAL	181076082	200,00C	
				27/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	16372555	320,00D	0,00C

27/02

0,00C

27/02 TRANSFERENCIA PROG
RAMADA

50,00C

50,00C fls. 31

CONTINUA...

BG-CADERNETA DE POUPANCA

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

PAG.: 2

PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR(ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00

CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO
2020 FOLHA
2

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
28/02	0,00C			28/02	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		200,00C	200,00C
					SALDO FINAL DO MES			251,39C
01/03	1,39C			24/03	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	22282494	1,39D	0,00C
02/03	0,00C			02/03	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	11093939	500,00C	
				16/03	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	19412220	400,00D	
				18/03	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	20191530	50,00D	
				24/03	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	22282494	50,00D	0,00C
03/03	0,00C			03/03	DEP DINHEIRO TERMI NAL	112304852	250,00C	
				09/03	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	10470231	100,00D	
				16/03	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	19412220	150,00D	0,00C
11/03	0,00C			11/03	DEP DINHEIRO TERMI NAL	112295690	250,00C	
				16/03	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	19412220	250,00D	0,00C
24/03	0,00C			24/03	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		50,00C	50,00C
27/03	50,00C		0,12	27/03	JUROS		0,12C	50,12C
28/03	200,00C		0,13	24/03	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP		148,61D	
				30/03	JUROS		0,13C	
				30/03	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	6053754	50,00D	1,52C
					SALDO FINAL DO MES			101,64C
09/04	0,00C			09/04	DEP DINHEIRO TERMI NAL	164951150	200,00C	
				13/04	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	15255300	200,00D	0,00C
22/04	0,00C			22/04	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	11534270	500,00C	
				22/04	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		50,00C	
				24/04	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	18280733	148,36D	
				27/04	RESG POUP - CENTRA			

27/04	L/INTERNET/APP	7272766	50,00D
	RESG POUP - CENTRA		
	L/INTERNET/APP	8494690	350,00D
08/04	RESG POUP - CENTRA		
	L/INTERNET/APP	13245970	48,36D

24/04 50,00C

CONTINUA...

BG-CADERNETA DE POUPANCA

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

PAG.: 3

PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR(ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00

CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO
2020 FOLHA
3

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
				24/04	RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	18280733	1,64D	0,00C
27/04	50,12C			08/04	RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	13245970	50,12D	0,00C
28/04	1,52C			08/04	RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	13245970	1,52D	0,00C
					SALDO FINAL DO MES			1,64C
07/05	0,00C			07/05	TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE	22305757	12,00C	
				27/05	RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	1412051	11,36D	0,64C
15/05	0,00C			15/05	TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE	7221975	136,00C	
				18/05	RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	14595676	49,00D	
				27/05	RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	1412051	87,00D	0,00C
18/05	0,00C			18/05	DEP DINHEIRO TERMINAL	180552295	200,00C	
				25/05	RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	10551055	48,36D	
				27/05	RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	1412051	151,64D	0,00C
22/05	1,64C			25/05	RESG POUP - CENTRAL/INTERNET/APP	10551055	1,64D	0,00C
					SALDO FINAL DO MES			0,64C
05/06	0,00C			05/06	TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE	22110967	170,00C	170,00C
07/06	0,64C	0,5000						0,64C
15/06	0,00C			15/06	TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE	15323810	136,00C	136,00C
16/06	0,00C			16/06	DEP DINHEIRO TERMINAL	180599738	500,00C →	500,00C
22/06	0,00C			22/06	TRANSFERENCIA PROGRAMADA		50,00C	50,00C
					SALDO FINAL DO MES			856,64C
01/07	0,00C			30/07	DEP DINHEIRO TERMINAL	276112749	500,00C →	500,00C

05/07	170,00C		0,29	06/07	JUROS		0,29C	170,29C
07/07	0,64C	0,5000						0,64C
14/07	0,00C			14/07	DEP DINHEIRO TERMI NAL	114407469	400,00C	400,00C
15/07	136,00C		0,24	15/07	JUROS		0,24C	136,24C
16/07	500,00C		0,87	16/07	JUROS		0,87C	

CONTINUA...

BG-CADERNETA DE POUPANCA
JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA
PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

PAG.: 4
EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR (ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00
CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO
2020 FOLHA
4

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
16/07	EM CONTINUACAO							
				20/07	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	9280918	158,00D	
				23/07	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	5302275	49,93D	292,94C
22/07	50,00C		0,07	22/07	JUROS		0,07C	
				22/07	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		50,00C	
				23/07	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	5302275	100,07D	0,00C
					SALDO FINAL DO MES			1.500,11C
01/08	500,00C	0,5000						500,00C
05/08	170,29C		0,22	05/08	JUROS		0,22C	170,51C
07/08	0,64C	0,5000						0,64C
14/08	400,00C		0,52	14/08	JUROS		0,52C	400,52C
15/08	136,24C		0,18	17/08	JUROS		0,18C	136,42C
16/08	292,94C		0,38	17/08	JUROS		0,38C	293,32C
20/08	0,00C			20/08	DEP DINHEIRO TERMI NAL	340414767	200,00C	200,00C
21/08	0,00C			21/08	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		50,00C	
				21/08	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		200,00C	
				28/08	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	17272642	150,00D	100,00C
					SALDO FINAL DO MES			1.801,41C
01/09	500,00C		0,65	01/09	JUROS		0,65C	
				01/09	DEP DINHEIRO TERMI NAL	340198485	500,00C	
				01/09	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	18591325	1.200,00C	2.200,65C
05/09	170,51C		0,22	08/09	JUROS		0,22C	170,73C
07/09	0,64C	0,5000						0,64C
14/09	400,52C		0,46	14/09	JUROS		0,46C	
				17/09	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	7165108	69,76D	
				24/09	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	20333440	199,65D	131,57C

15/09	136,42C	0,16	15/09	JUROS		0,16C	
			17/09	RESG POUP - CENTRA			
				L/INTERNET/APP	7165108	136,58D	fls. 37
<hr/>							
16/09	293,32C	0,34	16/09	JUROS		0,34C	0,00C

CONTINUA...

BG-CADERNETA DE POUPANCA

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

PAG.: 5

PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8PAB
00CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF.

CONTA TRANSF.

ANO
2020FOLHA
5

TITULAR(ES):

ALINE RODRIGUES SILVA

CPF/CNPJ

375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND. TOTAL	DIA MOV	HISTORICO	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
				17/09	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	7165108	293,66D	0,00C
20/09	200,00C		0,23	21/09 24/09	JUROS RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	20333440	0,23C 200,23D	0,00C
21/09	100,00C		0,12	21/09 24/09	JUROS RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	20333440	0,12C 100,12D	0,00C
28/09	0,00C			28/09	DEP DINHEIRO TERMI NAL	113873419	500,00C →	500,00C
					SALDO FINAL DO MES			3.003,59C
01/10	2.200,65C		2,55	01/10 30/10	JUROS DEP DINHEIRO TERMI NAL	372444963	2,55C 500,00C →	2.703,20C
05/10	170,73C		0,20	05/10	JUROS		0,20C	170,93C
07/10	0,64C	0,5000						0,64C
14/10	131,57C		0,15	14/10 27/10	JUROS RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	17210202	0,15C 50,00D	81,72C
21/10	0,00C			21/10 21/10 26/10	TRANSFERENCIA PROG RAMADA TRANSFERENCIA PROG RAMADA RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	9243385	50,00C 200,00C 250,00D	0,00C
28/10	500,00C		0,58	28/10 28/10	JUROS RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	4545003	0,58C 50,00D	450,58C
					SALDO FINAL DO MES			3.407,07C
01/11	2.703,20C		2,55	03/11 09/11 19/11 30/11	JUROS RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	10195719 18211678 563040	2,55C 228,23D 918,19D 1.200,00C	2.759,33C
05/11	170,93C		0,20	05/11 09/11	JUROS RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	10195719	0,20C 171,13D	0,00C
07/11	0,64C			09/11	RESG POUP - CENTRA			

				L/INTERNET/APP	10195719	0,64D	0,00C
14/11	81,72C	0,09	16/11	JUROS		0,09C	fls. 39
			19/11	RESG POUP - CENTRA			
				L/INTERNET/APP	18211678	81,81D	0,00C
23/11	0,00C		23/11	TRANSFERENCIA PROG		50,00C	50,00C
				RAMADA			

CONTINUA...

BG-CADERNETA DE POUPANCA

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

PAG.: 6

PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR(ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00

CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO
2020 FOLHA
6

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND. TOTAL	DIA MOV	HISTORICO	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
27/11	0,00C			27/11	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		200,00C	200,00C
28/11	450,58C		0,52	30/11	JUROS		0,52C	451,10C
					SALDO FINAL DO MES			3.460,43C
01/12	2.759,33C		1,81	01/12	JUROS		1,81C	
				01/12	DEP DINHEIRO TERMI NAL	261399633	500,00C →	3.261,14C
03/12	0,00C			03/12	DEP DINHEIRO TERMI NAL	261394727	500,00C	
				14/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	17232404	260,00D	240,00C
17/12	0,00C			17/12	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	10011931	1.000,00C	1.000,00C
18/12	0,00C			18/12	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	15111957	500,00C	
				22/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	10044098	100,00D	400,00C
23/12	50,00C		0,06	23/12	JUROS		0,06C	50,06C
27/12	200,00C		0,23	28/12	JUROS		0,23C	200,23C
28/12	451,10C		0,52	28/12	JUROS		0,52C	
				30/12	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	19255470	200,00D	251,62C
					SALDO FINAL DO MES			5.403,05C
					SALDO TOTAL FINAL			5.403,05C

BG CADERNETA DE POUPANCA

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

PAG.: 1

PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR (ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00

CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO FOLHA
2021 1

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO SALDO TOTAL ANTERIOR	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
								5.403,05C
01/01	3.261,14C		3,78	04/01	JUROS		3,78C	
				11/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	6382946	559,72D	2.705,20C
03/01	240,00C		0,28	04/01	JUROS		0,28C	
				08/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	17310456	100,00D	
				11/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	6382946	140,28D	0,00C
17/01	1.000,00C		1,16	18/01	JUROS		1,16C	
				21/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	17394780	199,54D	
				25/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	15172909	49,88D	751,74C
18/01	400,00C		0,46	18/01	JUROS		0,46C	
				21/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	17394780	400,46D	0,00C
21/01	0,00C			21/01	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		50,00C	
				21/01	TRANSFERENCIA PROG RAMADA		200,00C	
				25/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP		199,88D	
				25/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	15172909	50,12D	0,00C
23/01	50,06C		0,06	25/01	JUROS		0,06C	
				25/01	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP		50,12D	0,00C
27/01	200,23C		0,23	27/01	JUROS		0,23C	200,46C
28/01	251,62C		0,29	28/01	JUROS		0,29C	251,91C
					SALDO FINAL DO MES			3.909,31C
01/02	2.705,20C		3,14	01/02	JUROS		3,14C	
				01/02	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	20023055	600,00C	
				04/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	15095059	100,00D	
				10/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	16390581	500,00D	2.708,34C
17/02	751,74C		0,87	17/02	JUROS		0,87C	
				18/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	13311324	500,00D	
				24/02	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	14390515	113,00D	139,61C

27/02	200,46C	0,5000	200,46C	42
28/02	251,91C	0,5000	251,91C	

CONTINUA...

BG CADERNETA DE POUPANCA

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

PAG.: 2

PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR(ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00

CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO
2021 FOLHA
2

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
					SALDO FINAL DO MES			3.300,32C
01/03	2.708,34C		3,14	01/03	JUROS		3,14C	
				01/03	TRANSFERENCIA DE C			
					ONTA CORRENTE	5462238	500,00C	
				08/03	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	7383646	100,00D	3.111,48C
10/03	0,00C			10/03	DEP DINHEIRO TERMI			
					NAL	323953883	500,00C	
				11/03	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	3594553	100,00D	400,00C
15/03	0,00C			15/03	TRANSFERENCIA DE C			
					ONTA CORRENTE	7533509	800,00C	
				29/03	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	10002321	106,82D	693,18C
17/03	139,61C		0,16	17/03	JUROS		0,16C	
				22/03	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	9293024	100,00D	
				29/03	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	10002321	39,77D	0,00C
27/03	200,46C		0,46	01/03	JUROS		0,23C	
				29/03	JUROS		0,23C	
				29/03	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP		47,51D	
				29/03	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	10002321	153,41D	0,00C
28/03	251,91C		0,58	01/03	JUROS		0,29C	
				29/03	JUROS		0,29C	
				29/03	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP		200,00D	
				29/03	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP		52,49D	0,00C
					SALDO FINAL DO MES			4.204,66C
01/04	3.111,48C		3,61	01/04	JUROS		3,61C	3.115,09C
10/04	400,00C		0,46	12/04	JUROS		0,46C	
				15/04	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	9402596	6,02D	394,44C
15/04	693,18C		0,80	15/04	JUROS		0,80C	
				15/04	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	9402596	693,98D	0,00C
					SALDO FINAL DO MES			3.509,53C
01/05	3.115,09C		4,95	03/05	JUROS		4,95C	
				03/05	RESG POUP - CENTRA			

03/05	L/INTERNET/APP	17570251	50,00D	
	RESG POUP - CENTRA			
	L/INTERNET/APP	18030574	150,00D	2.920,04C
10/05				395,07C
				394,44C
				0,63
10/05	JUROS		0,63C	

CONTINUA...

BG-CADERNETA DE POUPANCA

DEST.: 001-0194-CENTRO-VALINHOS-SP

JGW2465S-POUPANCA - EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

PAG.: 3

PRAZO ARQUIVO: INDETERMINADO

EMISSAO : 01/02/2022

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR(ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00

CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO
2021 FOLHA
3

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO SALDO FINAL DO MES	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
								3.315,11C
01/06	2.920,04C		4,64	01/06	JUROS		4,64C	2.924,68C
02/06	0,00C			02/06	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	12320923	200,00C	200,00C
10/06	395,07C		0,80	10/06	JUROS		0,80C	395,87C
					SALDO FINAL DO MES			3.520,55C
01/07	2.924,68C		5,90	01/07	JUROS		5,90C	2.930,58C
02/07	200,00C		0,40	02/07	JUROS		0,40C	200,40C
10/07	395,87C		0,80	12/07	JUROS		0,80C	396,67C
					SALDO FINAL DO MES			3.527,65C
01/08	2.930,58C		7,17	02/08	JUROS		7,17C	2.937,75C
<u>02/08</u>	200,40C		0,49	02/08	JUROS		0,49C	
				02/08	DEP DINHEIRO TERMI NAL	119013279	500,00C →	700,89C
06/08	0,00C			06/08	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	6530620	700,00C	
				09/08	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	7190360	100,00D	
				16/08	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	10583686	402,36D	197,64C
10/08	396,67C		0,97	10/08	JUROS		0,97C	
				16/08	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	10583686	397,64D	0,00C
13/08	0,00C			13/08	TRANSFERENCIA DE C ONTA CORRENTE	5561798	200,00C	
				16/08	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	10583686	200,00D	0,00C
					SALDO FINAL DO MES			3.836,28C
<u>01/09</u>	2.937,75C		7,19	01/09	JUROS		7,19C	
				01/09	DEP DINHEIRO TERMI NAL	263392822	500,00C →	
				02/09	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	10055253	3.444,94D	0,00C
02/09	700,89C		1,71	02/09	JUROS		1,71C	
				02/09	RESG POUP - CENTRA L/INTERNET/APP	10055253	702,60D	0,00C
06/09	197,64C		0,14	02/09	RESG POUP - CENTRA			

06/09

L/INTERNET/APP
JUROS

10055253

152,46D
0,14C

45, fls. 46

CONTINUA...

CONTA POUPANCA
0194.60.017776.8
TITULAR (ES):
ALINE RODRIGUES SILVA

PAB
00

CONTA CORR.VINC.
0194.01.039040.9

DATA TRANSF. CONTA TRANSF.

ANO
2021 FOLHA
4

CPF/CNPJ
375.114.738-14

DIA/CTA	SALDO ANTERIOR	TAXA %	REND.TOTAL	DIA MOV	HISTORICO	DOCTO	MOVIMENTO	SALDO
					SALDO FINAL DO MES			45,32C
04/10	0,00C			04/10	TRANSFERENCIA DE C			
					ONTA CORRENTE	6514877	400,00C	
				04/10	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	16224883	100,00D	
				14/10	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	6215504	113,65D	186,35C
06/10	45,32C		0,14	06/10	JUROS		0,14C	
				14/10	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	6215504	45,46D	0,00C
					SALDO FINAL DO MES			186,35C
01/11	0,00C			01/11	DEP DINHEIRO TERMI			
					NAL	367727096	500,00C	
				10/11	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	5521247	192,98D	
				19/11	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	021037	150,00D	
				19/11	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	1365496	50,00D	
				22/11	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	082495	100,00D	7,02C
04/11	186,35C		0,67	04/11	JUROS		0,67C	
				10/11	RESG POUP - CENTRA			
					L/INTERNET/APP	5521247	187,02D	0,00C
					SALDO FINAL DO MES			7,02C
01/12	7,02C		0,03	01/12	JUROS		0,03C	7,05C
21/12	0,00C			21/12	TRANSFERENCIA PRQG			
					RAMADA		50,00C	50,00C
					SALDO FINAL DO MES			57,05C
					SALDO TOTAL FINAL			57,05C

Memorial de Cálculo Discritivo

Cumprimento de sentença - Penhora

Exequirente: EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA (ALINE RODRIGUES SILVA)

Executado: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

3a. Vara Cível de Valinhos/SP

Data	Valor	Ind. do mês	Índice Atual	Valor	Multa 1,0%	Valor	Devido
20/01/20	499.00	73.008384	84.807227	579.64	24.0%	139.11	718.76
20/04/20	499.00	73.403337	84.807227	576.52	21.0%	121.07	697.59
20/05/20	499.00	73.234509	84.807227	577.85	20.0%	115.57	693.42
20/11/20	499.00	75.163517	84.807227	563.02	14.0%	78.82	641.85
20/01/21	550.00	84.807227	84.807227	550.00	12.0%	66.00	616.00
20/02/21	550.00	77.193242	84.807227	604.25	11.0%	66.47	670.72
20/03/21	50.00	77.826226	84.807227	54.48	10.0%	5.45	59.93
20/04/21	550.00	78.495531	84.807227	594.22	9.0%	53.48	647.70
20/05/21	550.00	78.793814	84.807227	591.98	8.0%	47.36	639.33
20/06/21	550.00	79.550234	84.807227	586.35	7.0%	41.04	627.39
20/07/21	550.00	80.027535	84.807227	582.85	6.0%	34.97	617.82
20/08/21	50.00	80.843815	84.807227	52.45	5.0%	2.62	55.07
20/09/21	50.00	81.55524	84.807227	51.99	4.0%	2.08	54.07
20/10/21	550.00	82.533902	84.807227	565.15	3.0%	16.95	582.10
20/11/21	50.00	83.491295	84.807227	50.79			
TOTAL						R\$	7,321.77
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO ATÉ 04/02/22							

Os Cálculos elaborados de acordo com os índices Judiciais do TJ do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Valinhos, 08 de fevereiro de 2022.

Eu, ____, Adriana Nicola dos Reis, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000259-19.2022.8.26.0650**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -
Fixação**
Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outros**
Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 08/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Valinhos, (SP), 08 de fevereiro de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000259-19.2022.8.26.0650

Foro: Foro de Valinhos

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 08/02/2022 18:01

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Valinhos, 8 de Fevereiro de 2022

2ª Vara da Comarca de Valinhos
Processo Cível n. 0000259-19.2022.8.26.0650

M.M. Juiz:

Trata-se de execução de alimentos, pelo rito da penhora de bens, proposta por EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, menor impúbere, representada por sua genitora, em face de seu pai, DIOGENES AUGUSTOS DE OLIVEIRA.

A inicial foi instruída com a certidão de nascimento do menor (fls. 08), o acordo anterior (fls. 22/24), do título executivo judicial que homologou o acordo (fls. 25/26) e o demonstrativo atualizado do débito (fls. 48).

Ante o exposto, opino pela intimação do executado para pagar o débito, na forma do art. 523 do CPC/15, sob pena de multa, penhora de bens, protesto do título e outras medidas executivas.

Valinhos, 08 de fevereiro de 2022.

TATSUO TSUKAMOTO
2º Promotor de Justiça de Valinhos

Danilo Rodrigues Santana
Analista Jurídico

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale**

Vistos.

Valor do débito: R\$ 7.321,77 em fevereiro/2022.

Anote-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita.

Na forma do artigo 513, §4º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado por carta para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.

Transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Valinhos, 16 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)	D.J.E
Marco Antônio Barbosa de Oliveira (OAB 250484/SP)	D.J.E
Diego Carneiro Teixeira (OAB 310806/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Valor do débito: R\$ 7.321,77 em fevereiro/2022. Anote-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Na forma do artigo 513, §4º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado por carta para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Valinhos, 16 de fevereiro de 2022."

Valinhos, 17 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2022. Considera-se a data de publicação em 21/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)
Marco Antônio Barbosa de Oliveira (OAB 250484/SP)
Diego Carneiro Teixeira (OAB 310806/SP)

Teor do ato: "Vistos. Valor do débito: R\$ 7.321,77 em fevereiro/2022. Anote-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Na forma do artigo 513, §4º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado por carta para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Valinhos, 16 de fevereiro de 2022."

Valinhos, 18 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36 - Valinhos-SP - CEP 13270-660

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Destinatário(a):
 Diogenes Augusto de Oliveira
 Praça 10 de Março, 28, Centro
 Ituverava-SP
 CEP 14500-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valinhos, 17 de fevereiro de 2022. Ana Paula Schlink Mattos Nosima, Escrevente Técnico Judiciário.



Oliveira
& Carneiro
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VALINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0000259-19.2022.8.26.0650

MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA E DIEGO CARNEIRO

TEIXEIRA, advogados, inscritos na OAB/SP, respectivamente, sob os números: 250.484 e 310.806, ambos com endereço profissional na Rua Coronel Flausino Barbosa Sandoval, nº 1634, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Ituverava/SP vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestarem-se nos termos adiante expostos:

Os procuradores acima identificados, foram contratados pelo Réu DIÓGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, para atuar, de forma única, no processo de nº 1003761-51.2019.8.26.0650, que tramitou perante este digno Juízo.

O contrato de prestação de serviços, oportunamente jungido em anexo à presente, é expresso ao dispor que os patronos atuariam somente no referido processo, até o seu trânsito em julgado.

Conforme cópias do processo principal jungidas pela Exequente (fls. 25-26), o feito teve sentença de homologação de acordo, com o devido trânsito em julgado.

Assim, **conforme termos do contrato já mencionado, os patronos cumpriram sua obrigação de prestação de serviços, não havendo procura do Sr. Diógenes para o desempenho ou continuidade do trabalho, neste caso, no presente cumprimento de sentença.**

Desta forma, os advogados ora peticionantes requerem e informam que **não representam o executado DIÓGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, tampouco possuem contato com o mesmo, de forma que, para todos os fins processuais, o mesmo deve ser considerado NÃO CITADO! Haja vista a ausência de representante legal habilitado no feito.**



**Oliveira
& Carneiro**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diante do exposto, conforme expressamente comprovado pelo contrato de prestação de serviços em anexo, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

- A) A **imediata exclusão dos advogados: MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA – OAB/SP Nº 250.484 E DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA – OAB/SP Nº 310.806** do presente feito, haja vista que estes **NÃO REPRESENTAM O RÉU DIÓGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA** no presente cumprimento de sentença, por força da limitação contratual ora comprovada;
- B) Visando garantir a lisura do feito e a não ocorrência de eventuais nulidades ou prejuízos processuais, que seja o Réu Citado pessoalmente, para que o mesmo tenha a oportunidade de habilitar advogado de sua confiança ou, caso não o faça, que lhe seja nomeado defensor dativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, mesmo que de forma genérica;
- C) Por fim, requer-se que as publicações e intimações **NÃO SEJAM MAIS LANÇADAS EM NOME DOS ADVOGADOS PETICIONANTES.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Ituverava/SP para Valinhos/SP, 25 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
OAB/SP Nº 250.484

DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA
OAB/SP Nº 310.806



**Oliveira
& Carneiro**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATANTES: **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**, nacionalidade: brasileiro, solteiro, Profissão: autônomo, portador da cédula de identidade RG n° **43146362**, bem como inscrito no CPF/MF sob n° **356.298.728-50**, residente e domiciliado na Praça 10 de Março, nº 28, Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP 14.500-000.

CONTRATADO: **OLIVEIRA & CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado e Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o n° 19.670.153/0001-74, bem como registrada na OAB Seção São Paulo às fls. 415/422 do livro n° 164, registro n° 15142, estabelecida a Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1238, bairro Centro, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP 14.500-000, neste ato representado por seus sócios **MARCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n° 250.484, portador da cédula de identidade RG n° 25.484.127-6 SSP/SP, bem como inscrito no CPF/MF sob n° 295.416.298-81, e **DIEGO CARNEIRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n° 310.806, portador da cédula de identidade RG n° 9.393.189-11 SSP/BA, bem como inscrito no CPF/MF sob n° 810.624.605-10.

CONDIÇÕES: Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais, os retro qualificados formalmente, ajustam e acordam conforme as cláusulas e condições abaixo, a saber:

O presente Contrato possui a seguinte avença pecuniária: serão pagos a título de *pro labore* à contratada a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão pagos em dinheiro no momento da assinatura do contrato, para a hipótese de fechamento de acordo preliminar nos autos do processo nº 1003761-51.2019.8.26.0650, que correm na 2ª Vara do Juizado de Valinhos - SP .

Ademais, não havendo êxito no acordo preliminar suscitado, o Contratante pagará à Contratada a quantia complementar de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até o transito em julgado do processo supracitado, em parcelas a escolha do Contratante.

Serão reservados à Contratada, **SE HOUVER**, os Honorários Sucumbenciais devidos pela parte vencida (princípio de sucumbência), nos moldes estipulados no artigo 23 da Lei 8.906/94.

O presente contrato se finda com o término da ação judicial.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ituverava-SP.

Assinatura

Assinatura

(16) 3839.9153
(16) 98115.5657

Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, 1634
Centro - Ituverava.SP

contato@ocadvogados.com.br

Barretos.SP
Bebedouro.SP
Campinas.SP
Ribeirão Preto.SP
São Paulo.SP



**Oliveira
& Carneiro**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ituverava/SP, dia 18 do Mês de novembro do ano de 2019.

Dáglens A. Oliveira

Contratante

CPF: 356.298.728-50

MARCO

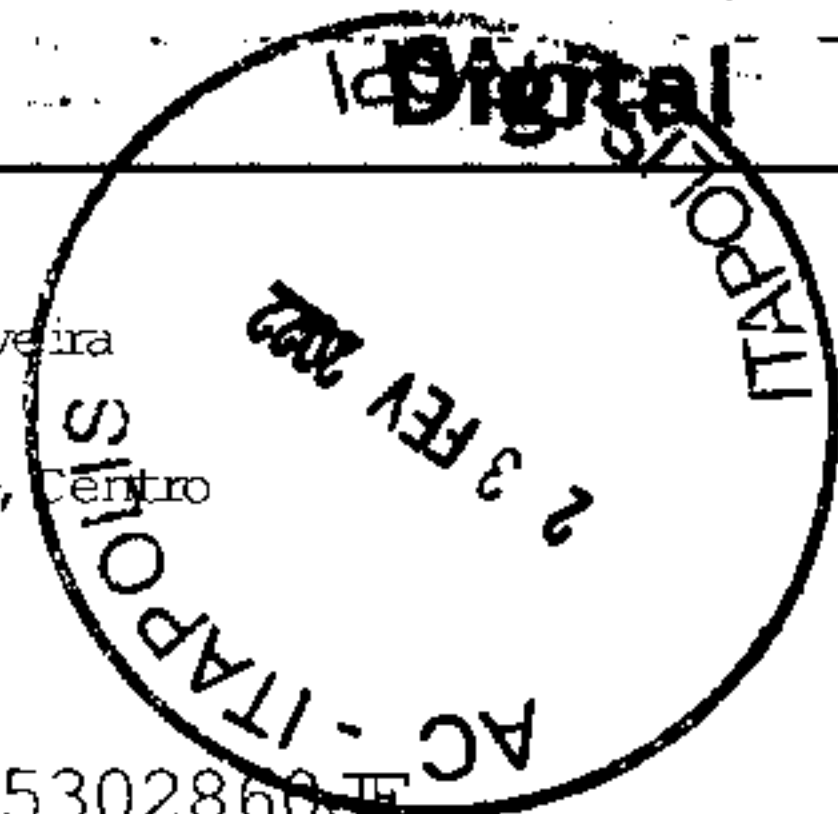
CONTRATADA
CNPJ: 19.670.153/0001-74

Testemunha 1:

Leticia Pinto Pita
RG: 54.428.474-4
CPF: 426.876.508-54

Testemunha 2:

Angelica Galhardi Pimenta Ferreira
RG: 48.436.595-2
CPF: 408.330.928-80



22/02/2022
LOTE: 123907



DESTINATÁRIO

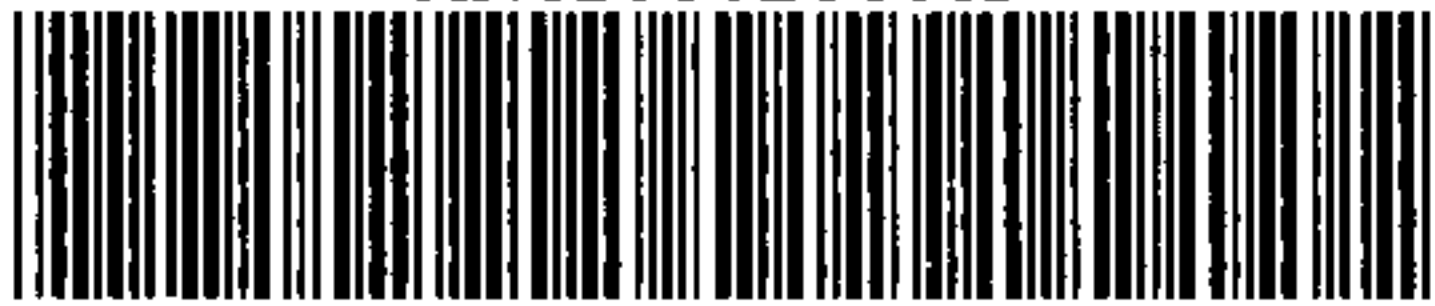
Diogenes Augusto de Oliveira

Praca 10 de Marco, 28, -, Centro

Ituverava, SP

14500-000

AR415302860000



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Diogenes Augusto de Oliveira

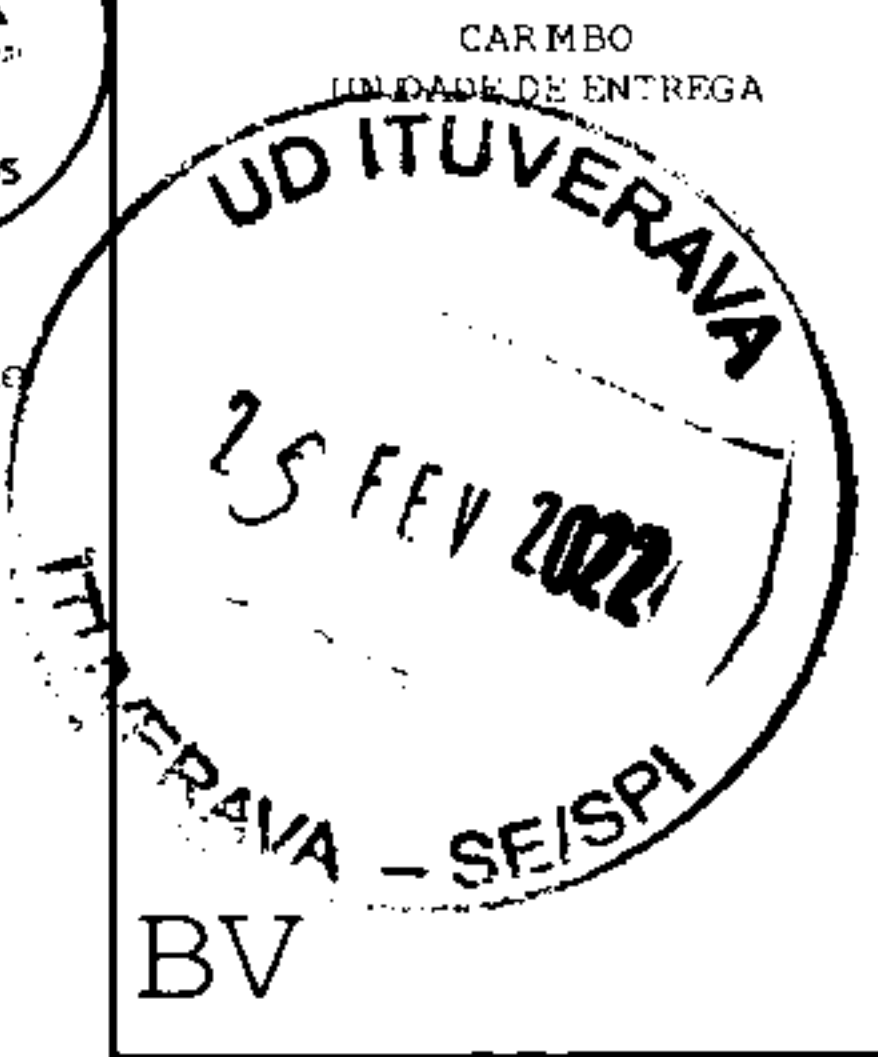
DATA DE ENTREGA

____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

43146362-1



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

6653335
Sola



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VALINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AUTOS: 0000259-19.2022.8.26.0650

DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, neste ato representado por seu advogado e procurador que ao final subscreve, vem, respeitosamente a presenta de Vossa Excelência, requerer:

- 1** – Habilitação nos autos, com juntada do instrumento de procuração;
- 2** – Os benefícios da assistência judiciária, com juntada da declaração, nos termos da Lei 1.060/50 e demais normas aplicáveis à matéria;
- 3** – Preliminarmente a eventual apresentação de defesa, apresentar a título de proposta conciliatória o pagamento do débito em parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- 4** – Ressalta-se que não há má-fé do Executado no pagamento dos alimentos ao menor, porém, considerando que o mesmo é profissional autônomo tatuador e diante da pandemia, seu movimento de clientes foi drasticamente reduzi, escasso, passando inclusive por necessidades para alimentar-se, bem como, também para realizar o pagamento da pensão alimentícia de seu outro filho.
- 5** – Diante do exposto, considerando que o Executado deverá pagar o acordo, pensão mensal, pensão do segundo filho, pugna a Vossa Excelência para intimação da parte contrária para manifestação.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Ituverava/SP, 08 de março de 2.022.

Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior
OAB/SP – 355.479

**PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"**

DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, profissional autônomo, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 43.146.362 – SSP/SP e do CPF/MF 356.298.728-50, residente e domiciliado na Avenida Doutor Soares de Oliveira, nº 1.219, apartamento n. 12, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Ituverava/SP, cep. 14.500-000, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o advogado **ANTÔNIO CRISTÓVÃO DE CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 355.479, RG 41.545.002-0, CPF 226.891.058-02, sócio do escritório **ANTÔNIO CRISTÓVÃO DE CARVALHO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 33.114.964/0001-10**, com contrato devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório profissional na Av. Dr. Soares de Oliveira, nº344, 11º andar, sala 1.102, nesta cidade Ituverava-SP a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termo de inventariante, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso, principalmente para representar seus **DEFESA** de seus interesses na **NOS AUTOS: 000259-19.2022.8.2..0650, QUE LHE MOVE ALINE RODRIGUES SILVA.**

Ituverava/SP, 07 de março de 2022.

Diogenes A. Oliveira

DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **DIÓGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, profissional autônomo, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 43.146.362 – SSP/SP e do CPF/MF 356.298.728-50, residente e domiciliado na Avenida Doutor Soares de Oliveira, nº 1.219, apartamento n. 12, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Ituverava/SP, cep. 14.500-000, **DECLARO** para os efeitos e fins de direito, ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não podendo, portanto, suportar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do meu próprio sustento, responsabilizando-me pela presente declaração e sujeitando-me às sanções cíveis, criminais, e administrativas pela falsa declaração, conforme disposto no parágrafo 3º da Lei nº7.115/88, e Lei 1.060/50.

Ituverava-SP, 07 de março de 2.022.

Diógenes A. Oliveira

DIÓGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1977189776

Nome: **DIÓGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
43146362 SSP/SP

CPF: **356.298.728-50** DATA NASCIMENTO: **10/12/1986**

FILIAÇÃO: **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. **AE**

Nº REGISTRO: **03649903786** VALIDADE: **05/08/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **01/08/2005**

OBSERVAÇÕES

Diógenes Augusto de Oliveira

LOCAL: **ITUVERAVA, SP** DATA EMISSÃO: **26/08/2020**

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do DENATRAN-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

55691818455
 SP001888104

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1977189776

SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 0000259-19.2022.8.26.0650

EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, menor impúbere neste ato representada pela genitora **ALINE RODRIGUES SILVA**, já devidamente qualificadas nos autos do “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” em epígrafe que move em face de **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**, por seu advogado que esta subscreve, vem muito respeitosamente na presença de Vossa Excelência manifestar nos seguintes termos:

Em 16/02/2022 houve a r. decisão:

“Vistos.

Valor do débito: R\$ 7.321,77 em fevereiro/2022.

Anote-se que a exequente é beneficiária da justiça gratuita.

Na forma do artigo 513, §4º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado por carta para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.

Transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se."

Intimado, em 08/03/2022 o executado manifestou-se em sua defesa e apresentou proposta de acordo para pagamento do débito "*... em parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).*"

Excelência, a exequente NÃO ACEITA a proposta do executado.

A defesa traz alegações sem qualquer comprovação. Aliás, nomear a referida petição como PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO é equivocado ou mesmo de má-fé, haja vista que **em nenhum momento houve qualquer transação com executado, quiçá pelos termos ali mencionados.**

O direito à prestação alimentícia pertence ao ramo dos direitos indisponíveis, assim, não pode ser usado acordo inexistente como argumento de defesa para obstar o processo de execução.

Desta forma, deve o executado **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, portador do RG 43.146.362 SSP, inscrito no CPF nº. 356.298.728-50 e CNPJ 13.239.245/0001-18 (ficha cadastral anexa)** a pagar o valor de R\$ 9.329,33 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) conforme planilha atualizada anexa.

Por fim, visto o descumprimento, seja cumprida integralmente a. r. decisão para realizar as pesquisas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD entre outras disponíveis junto aos sistemas informatizados à disposição deste MM Juízo com conseqüente penhora, bem como expedida certidão para protesto judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Valinhos, 25 de abril de 2022.

Júlio César Martins de Oliveira
OAB/SP nº. 272.125



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35126662532	03/02/2011	25/04/2022 10:20:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/01/2011	13.239.245/0001-18	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: PRAÇA DEZ DE MARCO	NÚMERO: 28	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ITUVERAVA	CEP: 14500-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARTESANATOS, BIJUTERIAS E SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PIERCING.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 356.298.728-50, RG/RNE: 431463621 - SP (S.S.P.), RESIDENTE À AV DR JOSE ANIBAL SOARES DE OLIVEIRA, 33, CENTRO, ITUVERAVA - SP, CEP 14500-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 705.265/11-0 SESSÃO: 03/02/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 429.081/13-3 SESSÃO: 26/11/2013
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904395498, CNPJ 13.239.245/0002-07, SITUADA À: AV DR FRANCISCO DE PAULA LEAO, 615, CENTRO, GUARÁ - SP, CEP 14580-000, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS E SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING, COM CAPITAL DESTACADO DE 2.000,00 (DOIS MIL

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35126662532
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/04/2022



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 170313071, segunda-feira, 25 de abril de 2022 às 10:20:37.

Memorial de Cálculo Discritivo

Cumprimento de sentença - Penhora

Exequente: EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA (ALINE RODRIGUES SILVA)

Executado: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

3a. Vara Cível de Valinhos/SP

Data	Valor	Ind. do mês	Índice Atual	Valor	Multa 1,0%	Valor	Devido
20/01/20	499.00	73.008384	87.703708	599.44	27.0%	161.85	761.29
20/04/20	499.00	73.403337	87.703708	596.21	24.0%	143.09	739.31
20/05/20	499.00	73.234509	87.703708	597.59	23.0%	137.45	735.03
20/11/20	499.00	75.163517	87.703708	582.25	17.0%	98.98	681.24
20/01/21	550.00	84.807227	87.703708	568.78	15.0%	85.32	654.10
20/02/21	550.00	77.193242	87.703708	624.89	14.0%	87.48	712.37
20/03/21	50.00	77.826226	87.703708	56.35	13.0%	7.32	63.67
20/04/21	550.00	78.495531	87.703708	614.52	12.0%	73.74	688.26
20/05/21	550.00	78.793814	87.703708	612.19	11.0%	67.34	679.53
20/06/21	550.00	79.550234	87.703708	606.37	10.0%	60.64	667.01
20/07/21	550.00	80.027535	87.703708	602.76	9.0%	54.25	657.00
20/08/21	50.00	80.843815	87.703708	54.24	8.0%	4.34	58.58
20/09/21	50.00	81.55524	87.703708	53.77	7.0%	3.76	57.53
20/10/21	550.00	82.533902	87.703708	584.45	6.0%	35.07	619.52
		Multa	10%				777.44
		Honorários adv.	10%				777.44
TOTAL						R\$	9,329.33
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO ATÉ 25.04.2022							

Os Cálculos elaborados de acordo com os índices Judiciais do TJ do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Valinhos, 13 de junho de 2022.

Eu, ____, Sandro Rogerio Garcia Guedes, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
 Fone: (19) 3869-2363, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -
 Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outros**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Valinhos, (SP), 13 de junho de 2022



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000259-19.2022.8.26.0650

Foro: Foro de Valinhos

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 13/06/2022 11:43

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Valinhos, 13 de Junho de 2022

2ª Vara da Comarca de Valinhos
Processo Cível n. 0000259-19.2022.8.26.0650

M.M. Juiz:

Trata-se de ação de cumprimento de decisão que fixou alimentos pelo rito do artigo 523 do Código de Processo Civil proposta por E.R.O. em face de seu genitor DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA.

Intimado para quitar o débito no prazo de 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 523 e seguintes do CPC, o executado apresentou proposta conciliatória com o pagamento do débito em parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais). Ademais, justificou a ausência de pagamento por dificuldades financeiras, ocasionadas pela pandemia, e o dever de pagar pensão alimentícia ao seu outro filho (fl. 63).

A parte autora não concordou com o pedido de parcelamento e apresentou pedido de penhora com planilha de cálculo atualizada (fls. 67/72).

É o breve relatório.

A impugnação, disciplinada pelo artigo 525 do CPC, é medida de cognição delimitada pelas matérias do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

In casu, nenhuma delas foi alegada pelo executado que se limitou a afirmar a redução de suas possibilidades, porém sem qualquer efeito em exclusão de sua responsabilidade

sobre os pagamentos devidos, bem como realizou proposta de parcelamento, com a qual a exequente não concordou.

Ante o exposto, opino pelo prosseguimento da presente execução, com a expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Valinhos, 13 de junho de 2.022.

TATSUO TSUKAMOTO
2º Promotor de Justiça de Valinhos

Rayanne Santos Bezerra
Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP
13270-660

DECISÃO

Processo nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale

Vistos.

1- A fim de viabilizar a análise do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 99, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, determino que, no prazo de cinco dias úteis, o executado faça prova de sua hipossuficiência mediante a apresentação da cópia completa de sua última declaração de imposto de renda, da cópia de sua carteira de trabalho e do último comprovante de recebimento de salário ou, se o caso, de proventos de aposentadoria, bem como dos extratos de conta corrente e cartão de crédito dos últimos três meses, sob pena de indeferimento do pleito.

2- Intimado nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, o executado não pagou o débito, e formulou proposta de pagamento, que não foi aceita pela credora. Assim, com fundamento no artigo 835, I e § 1º, do Código de Processo Civil, defiro a penhora "online" de seus ativos financeiros, conforme requerido.

Aguarde-se resposta das instituições financeiras por quinze dias. Caso haja informação da penhora, com o depósito judicial, intime-se o executado da constrição, por seu advogado, para, caso queira, apresentar manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

3- Caso a medida precedente resulte insuficiente, defiro os demais pedidos formulados a fls. 67/69. Oficiem-se aos sistemas Infojud e RenaJud, por meio eletrônico, objetivando as pesquisas da última declaração de bens e o bloqueio da transferência de veículos em nome do executado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP
13270-660

Nos termos do Provimento CG nº 21/2018, após a juntada da declaração, o feito passará a tramitar sob sigredo de justiça, a fim de preservar o sigilo.

4- Ante a nova sistemática do Código de Processo Civil, em sendo caso de execução de título judicial, fica deferida a expedição de certidão de protesto, onde constará o valor do débito, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil.

5- Ciência ao Ministério Público.

Int.

Valinhos, 10 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220011718237
Data/hora de protocolamento: 10/10/2022 15:08
Número do processo: 0000259-19.2022.8.26.0650
Juiz solicitante do bloqueio: GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE
Tipo/natureza da ação: Execução de Alimentos
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Aline Rodrigues da Silva
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
35629872850: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA	00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 9.329,33 (nove mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Bloquear Conta-Salário? Não	32429 - BCO INTER /
	08844 - XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A /
	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
	43388 - HUB PAGAMENTOS S.A /
	43281 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. /
	41265 - TORO CTVM LTDA /
	05208 - BCO BTG PACTUAL /
	42122 - BCO C6 S.A. /
	05655 - BCO VOTORANTIM /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05237 - BCO BRADESCO /

05318 - BCO BMG

/

fls. 81

03008 - BCO SANTANDER

/

05212 - BANCO ORIGINAL S.A.

/

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220011718237
Data/hora de protocolamento: 10/10/2022 15:08
Número do processo: 0000259-19.2022.8.26.0650
Juiz solicitante do bloqueio: GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE
Tipo/natureza da ação: Execução de Alimentos
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Aline Rodrigues da Silva
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 35629872850: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA R\$ 291,96

Respostas
BCO BMG

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	11 OUT 2022 06:57

BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 18:33

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 17,13	11 OUT 2022 18:36
21 OUT 2022 13:31	Transferência de Valor ID: 072022000024142440	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE	R\$ 17,13	Não enviada	-	-

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 20:10

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 18:33

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 06:12

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 OUT 2022 19:52

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 17:51

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 19:05

TORO CTVM LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 20:10

Respostas

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	11 OUT 2022 02:26

BANCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 OUT 2022 20:53

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 251,47	12 OUT 2022 02:50
21 OUT 2022 13:31	Transferência de Valor ID: 072022000024142458	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE	R\$ 251,47	Não enviada	-	-

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 18:15

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 19:24

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 OUT 2022 20:16

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 17:27

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 23,36	11 OUT 2022 20:41
21 OUT 2022 13:31	Transferência de Valor ID: 072022000024142466	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE	R\$ 23,36	Não enviada	-	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 OUT 2022 15:08	Bloqueio de Valores	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE protocolado por (JOAO PAULO PEDROSO IDE)	R\$ 9.329,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 OUT 2022 16:15

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JOAO PAULO PEDROSO IDE

21/10/2022 - 13:34:43

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	VALINHOS
Juiz Inclusão	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VALINHOS
Nº do Processo	00002591920228260650

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NHA8B82	NHA8182	SP	FORD/FIESTA FLEX	DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA	Transferência
JTE0375		SP	GM/KADETT SL/E	DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOAO PAULO PEDROSO IDE****21/10/2022 - 13:35:45****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	NHA8B82	Placa Anterior	NHA8182	Ano Fabricação	2006
Chassi	9BFZF10A878024231	Marca/Modelo	FORD/FIESTA FLEX	Ano Modelo	2007

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	VALINHOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VALINHOS	Nro do Processo	00002591920228260650
Juiz Inclusão	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE	CPF	014.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOAO PAULO PEDROSO IDE	CPF	628.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/10/2022

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: JOAO PAULO PEDROSO IDE****21/10/2022 - 13:36:12****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	JTE0375	Placa Anterior		Ano Fabricação	1990
Chassi	9BGKS08VLLC324708	Marca/Modelo	GM/KADETT SL/E	Ano Modelo	1990

Restrições RENAVAL

BAIXADO RESTRICAO_ADMINISTRATIVA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	VALINHOS
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VALINHOS	Nro do Processo	00002591920228260650
Juiz Inclusão	GERALDO FERNANDES RIBEIRO DO VALE	CPF	014.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	JOAO PAULO PEDROSO IDE	CPF	628.4XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	21/10/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valinhos

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, VALINHOS-SP - CEP
13270-660

DECISÃO

Processo nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: Aline Rodrigues Silva e outro
 Requerido: Diogenes Augusto de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale

Vistos.

Fica a parte executada, por seu advogado, intimada das constrições efetuadas em suas contas bancárias (fls. 82/87), para, caso queira, apresentar manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, compram-se as determinações de fls. 78/79, itens 3 e 4, em relação a expedição de ofício eletrônico ao Infojud e da certidão de protesto.

Valinhos, 21 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0964/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)	D.J.E
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fica a parte executada, por seu advogado, intimada das constrições efetuadas em suas contas bancárias (fls. 82/87), para, caso queira, apresentar manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, compram-se as determinações de fls. 78/79, itens 3 e 4, em relação a expedição de ofício eletrônico ao Infojud e da certidão de protesto."

Valinhos, 24 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0964/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2022. Considera-se a data de publicação em 26/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fica a parte executada, por seu advogado, intimada das constrições efetuadas em suas contas bancárias (fls. 82/87), para, caso queira, apresentar manifestação, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, compram-se as determinações de fls. 78/79, itens 3 e 4, em relação a expedição de ofício eletrônico ao Infojud e da certidão de protesto."

Valinhos, 25 de outubro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITUVERAVA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

AUTOS: 0000259-19.2022.8.26.0650

DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, neste ato representado por seu advogado e procurador que ao final subscreve, vem, respeitosamente a presenta de Vossa Excelência, **IMPUGNAR** as penhoras realizadas nos autos pelos motivos de fato e de direito que passa expor e ao final requerer:

1 – Como dito anteriormente, o Requerido é autônomo tatuador, serviço cada dia mais complicado de auferir renda na localidade em que se encontra, e, os valores ora penhorados são provenientes de ser trabalho, impenhoráveis.

2 – O veículo Kadet há mais de 10 anos não pertence ao Requerido.

O veículo Fiesta é utilizado para seu labor, haja visto que viaja diariamente para cidade de Miguelópolis/SP (30 quilômetros), conforme documentos que comprovam sua atividade.

O artigo 833 do Código de Processo Civil, consigna:

Art. 833 – São impenhoráveis:

IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por mera liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal...

V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos e outros bens necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS À PENHORA. **IMPENHORABILIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA TRABALHO.** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. O ACOLHIMENTO DE EMBARGOS À PENHORA, AUSENTE DILAÇÃO PROBATÓRIA OU PRETENSÃO RESISTIDA DO EXEQÜENTE, NÃO DÁ ENSEJO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TRATANDO-SE DE ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, DEVERIA E PODERIA A PARTE TÊ-LA ARGUIDO POR SIMPLES PETIÇÃO, MOSTRANDO-SE DESNECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE EMBARGOS À PENHORA. NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL QUE A EMBARGADA SEJA CONDENADA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 2. ADEMAIS, É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM INCIDENTES PROCESSUAIS, EXCETO SE A DECISÃO PROFERIDA NO INCIDENTE IMPORTAR EM EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO EGRÉGIO STJ. APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS À PENHORA. **IMPENHORABILIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA TRABALHO (TÁXI).** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. O ACOLHIMENTO DE EMBARGOS À PENHORA, AUSENTE DILAÇÃO PROBATÓRIA OU PRETENSÃO RESISTIDA DO EXEQÜENTE, NÃO DÁ ENSEJO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TRATANDO-SE DE ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, DEVERIA E PODERIA A PARTE TÊ-LA ARGUIDO POR SIMPLES PETIÇÃO, MOSTRANDO-SE DESNECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE EMBARGOS À PENHORA. NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL QUE A EMBARGADA SEJA CONDENADA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 2. ADEMAIS, É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM INCIDENTES PROCESSUAIS, EXCETO SE A DECISÃO PROFERIDA NO INCIDENTE IMPORTAR EM EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO EGRÉGIO STJ. APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS À PENHORA. **IMPENHORABILIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA TRABALHO (TÁXI).** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. O ACOLHIMENTO DE EMBARGOS À PENHORA, AUSENTE DILAÇÃO PROBATÓRIA OU PRETENSÃO RESISTIDA DO EXEQÜENTE, NÃO DÁ ENSEJO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TRATANDO-SE DE ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, DEVERIA E PODERIA A PARTE TÊ-LA ARGUIDO POR SIMPLES PETIÇÃO, MOSTRANDO-SE DESNECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE EMBARGOS À PENHORA. NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL QUE A EMBARGADA SEJA CONDENADA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 2. ADEMAIS, É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM INCIDENTES PROCESSUAIS, EXCETO SE A DECISÃO PROFERIDA NO INCIDENTE IMPORTAR EM EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO EGRÉGIO STJ. APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMBARGOS À PENHORA. **IMPENHORABILIDADE. VEÍCULO UTILIZADO PARA TRABALHO (TÁXI).** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. O ACOLHIMENTO DE EMBARGOS À PENHORA, AUSENTE DILAÇÃO PROBATÓRIA OU PRETENSÃO RESISTIDA DO EXEQÜENTE, NÃO DÁ ENSEJO À CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. TRATANDO-SE DE ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA, DEVERIA E PODERIA A PARTE TÊ-LA ARGUIDO POR SIMPLES PETIÇÃO, MOSTRANDO-SE DESNECESSÁRIA A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE EMBARGOS À PENHORA. NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL QUE A EMBARGADA SEJA CONDENADA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 2. ADEMAIS, É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM INCIDENTES PROCESSUAIS, EXCETO SE A DECISÃO PROFERIDA NO INCIDENTE IMPORTAR EM EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO EGRÉGIO STJ. Apelação provida. (TJ-RS - AC: 70061358883 RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Data de Julgamento: 14/12/2016, Vigésima Câmara Cível, Data de Publicação: 23/01/2017)

Diante do exposto, pugna pela liberação dos valores ora bloqueados via Bacenju, bem como, do veículo fiesta, via renajud.

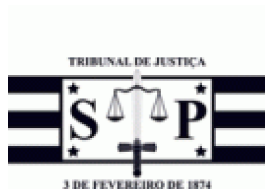
Termos em que,

Pede Deferimento.

Ituverava/SP, 01 de novembro de 2.022.

Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior

OAB/SP – 355.479



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*

Nada Mais. Valinhos, 30 de janeiro de 2023. Eu, ____, Guilherme Costa Tacco, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

NOTA DE CARTÓRIO: Manifestem-se os exequentes sobre a impugnação apresentada às fls. 95/97, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Valinhos, 30 de janeiro de 2023. Eu, ____, Guilherme Costa Tacco, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0070/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)	D.J.E
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Manifestem-se os exequentes sobre a impugnação apresentada às fls. 95/97, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito."

Valinhos, 30 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2023. Considera-se a data de publicação em 01/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)

Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)

Teor do ato: "NOTA DE CARTÓRIO: Manifestem-se os exequentes sobre a impugnação apresentada às fls. 95/97, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito."

Valinhos, 31 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
 Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

CONFIDENCIAL

ADRIANA NICOLA DOS REIS, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Valinhos, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000259-19.2022.8.26.0650 - CLASSE - ASSUNTO:
Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2022

VALOR DA CAUSA: R\$7.321,77

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 25/04/2022: RS 9.329,33.

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

ALINE RODRIGUES SILVA, CPF 375.114.738-14, RG 46922279-7, Rua Genoveva Gabetta Bracalente, 388, Jardim America Ii, CEP 13272-502, Valinhos - SP e **EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Rua Genoveva Gabetta Bracalente, 388, Jardim America II, CEP 13272-502, Valinhos - SP

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF 356.298.728-50, com endereço à Praça 10 de Março, 28, Centro, CEP 14500-000, Ituverava - SP

DATA DA SENTENÇA: 11/03/2020

SENTENÇA: Vistos. Homologo o acordo a que chegaram as partes, consubstanciado no termo de fls. 69/70 e 72/74, e julgo extinta a ação de alimentos movida por E.R.D.O e A.R.S. em face de D.A.D.O., com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes porque a transação foi apresentada antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo também a renúncia manifestada pelas partes com relação ao direito de interposição de recurso contra esta sentença. Expeça-se certidão de honorários à advogada da autora, no valor de R\$ 531,25 (código 206). Dê-se ciência ao Ministério Público e, oportunamente, arquivem-se os autos. Valinhos, 11 de março de 2020.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 11/03/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:
25/03/2022.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Valinhos, 30 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 0000259-19.2022.8.26.0650

EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, menor impúbere neste ato representada pela genitora **ALINE RODRIGUES SILVA**, já devidamente qualificadas nos autos do “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” em epígrafe que move em face de **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**, por seu advogado que esta subscreve, vem muito respeitosamente na presença de Vossa Excelência manifestar nos seguintes termos:

Alega o executado que é tatuador autônomo e que os valores penhorados de suas contas bancárias são provenientes de seu trabalho e assim impenhoráveis.

Alega que o veículo Kadet não te pertence a mais de 10 anos e que o veículo Fiesta é utilizado para percorrer a seu trabalho.

Pleiteia a liberação dos valores bloqueados e a liberação do veículo Ford Fiesta.

Excelência, tais pretensões não devem prosperar!

Antes de mais nada cumpre ressaltar que análise do binômio necessidade-adequação não cabe no cumprimento de sentença.

Relatada situação do executado SEM COMPROVAÇÃO não o desonera do pagamento da obrigação preteritamente fixada e tampouco implica em exoneração ou revisão da prestação paga pelo alimentante.

Ora, a presente execução busca a satisfação do crédito alimentar expresso em um título executivo que deve ser observado e cumprido.

É verdade que nos termos do art. 833, IV, do CPC, os vencimentos são absolutamente impenhoráveis, **salvo nos casos de execução de crédito alimentar!**

No tocante aos veículos, o executado sequer apresentou provas de suas alegações. E mesmo que se assim fizesse, não seria motivo para o desbloqueio.

Assim, os bloqueios devem ser mantidos e para possibilitar a efetivação da penhora seja determinado a restrição de circulação sobre os veículos.

Por fim, requer seja a conseqüente convolação do bloqueio dos valores em penhora a ser depositados na conta bancária da exequente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Valinhos, 09 de fevereiro de 2023.

Júlio César Martins de Oliveira
OAB/SP nº. 272.125

MIDAS**Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 137900528**Data/Hora de impressão:** 10/02/2023 16:27:20**CPF do declarante:** 356.298.728-50**ND:** 08/29.472.568**Data/Hora Entrega:** 30/05/2022 15:57:36**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

fls. 107

CPF: 356.298.728-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA CPF: 356.298.728-50
Data de Nascimento: 10/12/1986 Título Eleitoral: 320530950175
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA DR. JOSE ANIBAL DE OLIVEIRA Número: 33
Complemento: CASA Bairro/Distrito: CENTRO
Município: ITUVERAVA UF: SP
CEP: 14500-000 DDD/Telefone: (16) 3839-8772
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 01 - Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
Ocupação Principal: 120 - Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 40.63.39.16.96-07

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
DIORGES AUGUSTO DE OLIVEIRA ME CNPJ/CPF: 13.239.245/0001-18	13.200,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.200,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados 876,00

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	356.298.728-50	13.239.245/0001-18	DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA ME	876,00

TOTAL 876,00

NOME: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

fls. 108

CPF: 356.298.728-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
02	01	UM AUTOMOVEL TIPO FORD/ESCORT 1.6 I GL ANO 1995 MOD. 1995, PLACA BLM-9999, ADQ. EM 28.11.2013 NO VALOR DE R\$8.000,00.	8.000,00	8.000,00

105 - Brasil

RENAVAM: 00648846172

03	02	CAPITAL SOCIAL DA FIRMA - DIORGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA ME - CNPJ. 13.239.245/0001-18, COM INICIO DE ATIVIDADE EM 26.01.2011 NO VALOR DE R\$ 10.000,00.	10.000,00	10.000,00
----	----	---	-----------	-----------

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 356.298.728-50

CNPJ: 13.239.245/0001-18

03	02	CAPITAL SOCIAL DA FIRMA DIORGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA ME - CNPJ. 13.239.245/0002-07 COM IA EM 26.11.2013 NO VALOR DE R\$2.000,00.	2.000,00	2.000,00
----	----	---	----------	----------

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 356.298.728-50

CNPJ: 13.239.245/0002-07

NOME: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

fls. 109

CPF: 356.298.728-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
06	10	SALDO EM CAIXA PARA EVENTUAIS PAGAMENTOS.	50.000,00	50.000,00

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 356.298.728-50

TOTAL

70.000,00

70.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

fls. 110

CPF: 356.298.728-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

fls. 111

CPF: 356.298.728-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA

fls. 112

CPF: 356.298.728-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DE SA SANTANA, liberado nos autos em 10/02/2023 às 16:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000259-19.2022.8.26.0650 e código 1mqYceMY.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	13.200,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	13.200,00
Desconto Simplificado	2.640,00
Base de cálculo do Imposto	10.560,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	70.000,00
Bens e direitos em 31/12/2021	70.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	876,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valinhos

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, VALINHOS-SP - CEP
13270-660

DECISÃO

Processo nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: Aline Rodrigues Silva e outro
 Requerido: Diogenes Augusto de Oliveira

Juiz de Direito: Dr. **Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale**

Vistos.

Foi realizada pesquisa pelo sistema **INFOJUD**, conforme pleiteado pelo exequente, cujas resposta ora foi encartada nos autos.

Diante da juntada aos autos de declaração de imposto de renda, o feito permanecerá **sob sigilo de justiça**, nos termos do artigo 1.263, parágrafo único, das NSCGJ. Adote a serventia as providências para tanto.

INTIME-SE a exequente para que, em 15 (quinze) dias, diga em termos do prosseguimento, indicando as medidas que pretende sejam adotadas.

Int.

Valinhos, 10 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)	D.J.E
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Foi realizada pesquisa pelo sistema INFOJUD, conforme pleiteado pelo exequente, cujas resposta ora foi encartada nos autos. Diante da juntada aos autos de declaração de imposto de renda, o feito permanecerá sob sigilo de justiça, nos termos do artigo 1.263, parágrafo único, das NSCGJ. Adote a serventia as providências para tanto. INTIME-SE a exequente para que, em 15 (quinze) dias, diga em termos do prosseguimento, indicando as medidas que pretende sejam adotadas. Int. Valinhos, 10 de fevereiro de 2023."

Valinhos, 13 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2023. Considera-se a data de publicação em 15/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)

Teor do ato: "Vistos. Foi realizada pesquisa pelo sistema INFOJUD, conforme pleiteado pelo exequente, cujas resposta ora foi encartada nos autos. Diante da juntada aos autos de declaração de imposto de renda, o feito permanecerá sob sigilo de justiça, nos termos do artigo 1.263, parágrafo único, das NSCGJ. Adote a serventia as providências para tanto. INTIME-SE a exequente para que, em 15 (quinze) dias, diga em termos do prosseguimento, indicando as medidas que pretende sejam adotadas. Int. Valinhos, 10 de fevereiro de 2023."

Valinhos, 14 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 0000259-19.2022.8.26.0650

EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, menor impúbere neste ato representada pela genitora **ALINE RODRIGUES SILVA**, já devidamente qualificadas nos autos do “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” em epígrafe que move em face de **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**, por seu advogado que esta subscreve, vem muito respeitosamente na presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 115, manifestar nos seguintes termos:

O comprovante de Imposto de Renda do executado ano calendário 2021 - exercício 2022 acostados às fls. 106-114 trouxe a informação quanto a propriedade de um veículo Ford/Scort 1.6, GL ano 1995 - Placa BLM-9999, capital social e saldo em caixa para eventuais pagamentos da empresa **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA - ME**.

Veja-se que as informações constantes na referida Declaração de Imposto de Renda do executado são ultrapassadas e divergem daquelas atuais resultantes das pesquisas SISBAJUD e RENAJUD acostadas às fls. 80-91.

Desta forma, reitera os pedidos da manifestação acostada nas fls. 104-105 para a manutenção dos bloqueios e consequente conversão em penhora.

Termos em que,
Pede deferimento.

Valinhos, 27 de fevereiro de 2023.

Júlio César Martins de Oliveira
OAB/SP nº. 272.125



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Valinhos, 17 de abril de 2023.

Eu, ____, Guilherme Costa Tacco, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000259-19.2022.8.26.0650**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -
Fixação**
Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outros**
Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 17/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Valinhos, (SP), 17 de abril de 2023

Processo Cível nº 0000259-19.2022.8.26.0650
2ª. Vara da Comarca de Valinhos

M.M. Juiz:

O Ministério Público opina pelo
deferimento dos pedidos formulados na petição de fls. 118/119.

Valinhos, 17 de abril de 2.023.

TATSUO TSUKAMOTO
2º Promotor de Justiça de Valinhos



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000259-19.2022.8.26.0650

Foro: Foro de Valinhos

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 17/04/2023 16:37

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Valinhos, 17 de Abril de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36 - Valinhos-SP - CEP 13270-660

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale**

Vistos,

1 - O executado apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de renada proveniente de seu trabalho como autônomo.

O art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, com provar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis.

No caso, em que pese ao alegado, a petição não veio devidamente instruída com documentos suficientes capazes de demonstrar a impenhorabilidade das quantias. No mais, eventual impenhorabilidade sobre o suposto salário não pode ser oponível quando se trata de pagamento de pensão alimentícia (artigo 833, § 2º do CPC).

Assim, indefiro o pedido.

Rejeitada a manifestação do executado, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal.

Efetuada a publicação e demais comunicações pertinentes, não havendo notícia de interposição de eventual recurso contra a presente decisão, expeça-se o competente mandado de levantamento em favor da exequente, referente aos bloqueios de fls. 83, 85 e 87, no valor dos saldos de capitais, mais acréscimos, encerrando-se as contas.

Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos para análise.

2 – Consta às fls. 91 que o veículo GM / Kadett possui restrição administrativa, o que inviabiliza, por ora, sua constrição.

3 - Tendo em vista que o veículo marca Ford, modelo Fiesta, placas NHA 8182 não possui restrições (fls. 90), defiro sua penhora.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud (fls. 90), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALINHOS****FORO DE VALINHOS****2ª VARA****Rua Professor Ataliba Nogueira, 36 - Valinhos-SP - CEP 13270-660****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Sem prejuízo, expeça-se o necessário para constatação acerca do estado de conservação e para a estimativa e avaliação do veículo, identificando-se, ainda, na oportunidade, o seu possuidor

.INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

4 – Ciência ao Ministério Público.

Int.

Valinhos, 15 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0803/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)	D.J.E
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1 - O executado apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de renada proveniente de seu trabalho como autônomo. O art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, com provar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. No caso, em que pese ao alegado, a petição não veio devidamente instruída com documentos suficientes capazes de demonstrar a impenhorabilidade das quantias. No mais, eventual impenhorabilidade sobre o suposto salário não pode ser oponível quando se trata de pagamento de pensão alimentícia (artigo 833, § 2º do CPC). Assim, indefiro o pedido. Rejeitada a manifestação do executado, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Efetuada a publicação e demais comunicações pertinentes, não havendo notícia de interposição de eventual recurso contra a presente decisão, expeça-se o competente mandado de levantamento em favor da exequente, referente aos bloqueios de fls. 83, 85 e 87, no valor dos saldos de capitais, mais acréscimos, encerrando-se as contas. Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos para análise. 2 Consta às fls. 91 que o veículo GM / Kadett possui restrição administrativa, o que inviabiliza, por ora, sua constrição. 3 - Tendo em vista que o veículo marca Ford, modelo Fiesta, placas NHA 8182 não possui restrições (fls. 90), defiro sua penhora. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud (fls. 90), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Sem prejuízo, expeça-se o necessário para constatação acerca do estado de conservação e para a estimativa e avaliação do veículo, identificando-se, ainda, na oportunidade, o seu possuidor. INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. 4 Ciência ao Ministério Público. Int. Valinhos, 15 de setembro de 2023."

Valinhos, 15 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0803/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/09/2023. Considera-se a data de publicação em 19/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1 - O executado apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de renada proveniente de seu trabalho como autônomo. O art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, com provar que: 1 - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. No caso, em que pese ao alegado, a petição não veio devidamente instruída com documentos suficientes capazes de demonstrar a impenhorabilidade das quantias. No mais, eventual impenhorabilidade sobre o suposto salário não pode ser oponível quando se trata de pagamento de pensão alimentícia (artigo 833, § 2º do CPC). Assim, indefiro o pedido. Rejeitada a manifestação do executado, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Efetuada a publicação e demais comunicações pertinentes, não havendo notícia de interposição de eventual recurso contra a presente decisão, expeça-se o competente mandado de levantamento em favor da exequente, referente aos bloqueios de fls. 83, 85 e 87, no valor dos saldos de capitais, mais acréscimos, encerrando-se as contas. Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos para análise. 2 Consta às fls. 91 que o veículo GM / Kadett possui restrição administrativa, o que inviabiliza, por ora, sua construção. 3 - Tendo em vista que o veículo marca Ford, modelo Fiesta, placas NHA 8182 não possui restrições (fls. 90), defiro sua penhora. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud (fls. 90), como termo de construção, independentemente de outra formalidade. Sem prejuízo, expeça-se o necessário para constatação acerca do estado de conservação e para a estimativa e avaliação do veículo, identificando-se, ainda, na oportunidade, o seu possuidor. INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. 4 Ciência ao Ministério Público. Int. Valinhos, 15 de setembro de 2023."

Valinhos, 18 de setembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Valinhos, 18 de setembro de 2023.

Eu, ____, Sandro Rogerio Garcia Guedes, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0000259-19.2022.8.26.0650**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -
Fixação**
Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outros**
Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

CERTIFICA-SE que em 18/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Valinhos, (SP), 18 de setembro de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000259-19.2022.8.26.0650

Foro: Foro de Valinhos

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 18/09/2023 17:28

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Valinhos, 18 de Setembro de 2023


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP 13270-660
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE CONSTATAÇÃO, ESTIMATIVA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **650.2023/009805-2**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Valinhos, Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos,

PROCEDA A CONSTATAÇÃO, ESTIMATIVA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: FORD/FIESTA FLEX, PLACA NHA8B82, ANO 2006/2007, em nome de DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF 356.298.728-50, Praça 10 de Março, 28, Centro, CEP 14500-000, Ituverava – SP, para os termos da r. decisão como segue: "Relação: 0803/2023, Teor do ato: Vistos, 1 - O executado apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de renada proveniente de seu trabalho como autônomo. O art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, com provar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. No caso, em que pese ao alegado, a petição não veio devidamente instruída com documentos suficientes capazes de demonstrar a impenhorabilidade das quantias. No mais, eventual impenhorabilidade sobre o suposto salário não pode ser oponível quando se trata de pagamento de pensão alimentícia (artigo 833, § 2º do CPC). Assim, indefiro o pedido. Rejeitada a manifestação do executado, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Efetuada a publicação e demais comunicações pertinentes, não havendo notícia de interposição de eventual recurso contra a presente decisão, expeça-se o competente mandado de levantamento em favor da exequente, referente aos bloqueios de fls. 83, 85 e 87, no valor dos saldos de capitais, mais acréscimos, encerrando-se as contas. Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos para análise. 2 Consta às fls. 91 que o veículo GM / Kadett possui restrição administrativa, o que inviabiliza, por ora, sua constrição. 3 - **Tendo em vista que o veículo marca Ford, modelo Fiesta, placas NHA 8182 não possui restrições (fls. 90), defiro sua penhora.** Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud (fls. 90), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. **Sem prejuízo, expeça-se o necessário para constatação acerca do estado de conservação e para a estimativa e avaliação do veículo, identificando-se, ainda, na oportunidade, o seu possuidor.** INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. 4 Ciência ao Ministério Público. Int. Valinhos, 15 de setembro de 2023."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição

0000259-19.2022.8.26.0650



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP 13270-660

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Valinhos, 18 de setembro de 2023. Adriana Nicola dos Reis, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Julio Cesar Martins de Oliveira - Telefone Comercial: (19)38491478

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

65020230098052


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP 13270-660
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO DE CONSTATAÇÃO, ESTIMATIVA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **650.2023/009805-2**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Valinhos, Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos,

PROCEDA A CONSTATAÇÃO, ESTIMATIVA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO: FORD/FIESTA FLEX, PLACA NHA8B82, ANO 2006/2007, em nome de DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF 356.298.728-50, Praça 10 de Março, 28, Centro, CEP 14500-000, Ituverava – SP, para os termos da r. decisão como segue: "Relação: 0803/2023, Teor do ato: Vistos, 1 - O executado apresentou impugnação à ordem de indisponibilidade dos ativos financeiros, alegando a impenhorabilidade, por se tratar de renada proveniente de seu trabalho como autônomo. O art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, com provar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis. No caso, em que pese ao alegado, a petição não veio devidamente instruída com documentos suficientes capazes de demonstrar a impenhorabilidade das quantias. No mais, eventual impenhorabilidade sobre o suposto salário não pode ser oponível quando se trata de pagamento de pensão alimentícia (artigo 833, § 2º do CPC). Assim, indefiro o pedido. Rejeitada a manifestação do executado, fica a indisponibilidade convertida em penhora, dispensada a lavratura de termo, por expressa previsão legal. Efetuada a publicação e demais comunicações pertinentes, não havendo notícia de interposição de eventual recurso contra a presente decisão, expeça-se o competente mandado de levantamento em favor da exequente, referente aos bloqueios de fls. 83, 85 e 87, no valor dos saldos de capitais, mais acréscimos, encerrando-se as contas. Havendo anotação de penhora no rosto dos autos ou outro pedido pendente de deliberação, antes de qualquer outra providência, tornem os autos conclusos para análise. 2 Consta às fls. 91 que o veículo GM / Kadett possui restrição administrativa, o que inviabiliza, por ora, sua constrição. 3 - **Tendo em vista que o veículo marca Ford, modelo Fiesta, placas NHA 8182 não possui restrições (fls. 90), defiro sua penhora.** Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud (fls. 90), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. **Sem prejuízo, expeça-se o necessário para constatação acerca do estado de conservação e para a estimativa e avaliação do veículo, identificando-se, ainda, na oportunidade, o seu possuidor.** INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. 4 Ciência ao Ministério Público. Int. Valinhos, 15 de setembro de 2023."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição

0000259-19.2022.8.26.0650

20/9

- Diogenes Augusto de Oliveira

28/9 > 11:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,
 Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
 Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Luciano Alves de Oliveira (30610)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 650.2023/009805-2, em cumprimento à r. Decisão proferida por este Juízo nos presentes autos, no dia 28/9/2023, às 11:00 horas, dirigi-me à Praça Dez de Março, 28, e aí sendo, **CONSTATEI** que o VEÍCULO FORD/FIESTA FLEX, PLACA NHA8B82, ano de fabricação/modelo: 2006/2007, na cor preta, o qual se encontra na posse do requerido DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA, está em regular estado geral, apresentando um grande trincado no para-brisa, o spoiler do lado do motorista se encontra com furos de corrosão, contendo pequenos riscos na lataria em geral, sendo que contém ar condicionado.

CERTIFICO mais que verifiquei na tabela fipe que o valor do veículo está em R\$16.846,00, e assim sendo, tendo em vista o estado em que se encontra o bem, **AVALIO** o valor do veículo, acima mencionado, em R\$13.500,00, valor abaixo da tabela fipe.

CERTIFICO mais ainda que realizada a avaliação, **INTIMEI** o requerido DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA do inteiro teor do presente mandado, bem como da penhora e avaliação realizada, e ainda do encargo de fiel depositário, o qual bem ciente de tudo ficou, tanto que exarou sua nota de ciente no mandado e aceitou as cópias que lhe ofereci, contendo a senha para consulta dos presentes autos.

O referido é verdade e dou fé.

Ituverava, 30 de setembro de 2023.

Número de Cotas: 01 (uma).

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 0000259-19.2022.8.26.0650

EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, menor impúbere neste ato representada pela genitora **ALINE RODRIGUES SILVA**, já devidamente qualificadas nos autos do “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” em epígrafe que move em face de **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**, por seu advogado que esta subscreve, vem muito respeitosamente na presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Diante a r. decisão de fls. 124-125, requer seja expedido o competente mandado de levantamento em favor da exequente referente aos bloqueios de fls. 83,85 e 87 no valor dos saldos e seus acréscimos.

Para tanto requer a juntada do competente formulário MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico.

Ademais, consta nas fls. 134 a certidão do Oficial de Justiça - MANDADO DE CUMPRIMENTO POSITIVO pelo qual houve a penhora e avaliação do veículo de propriedade do executado, sua intimação pessoal e ainda o encargo de fiel depositário.

Assim, requer o prosseguimento dos autos executórios, com a consequente alienação do veículo em hasta pública para satisfação do crédito alimentar.

Termos em que,
Pede deferimento.

Valinhos, 16 de maio de 2024.

Júlio César Martins de Oliveira
OAB/SP nº . 272.125

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo: 0000259-19.2022.8.26.0650

Nome do beneficiário do levantamento: Emanuely Rodrigues de Oliveira, menor representada pela genitora Aline Rodrigues Silva

Advogado: Júlio Cesar Martins de Oliveira

OAB : 272.125

Nº da página do processo onde consta procuração: 05

Tipo de levantamento: () Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

83, 85 e 87.

Valor nominal dos depósitos: R\$ 17,13, R\$ 251,47 e R\$ 23,36

CPF: 375.114.738-14 = **genitora representante da (beneficiária) exequente**

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

(X) III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Banco Santander – Agencia 0194 – Conta Poupança 60.017776.8

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP
13270-660

DECISÃO

Processo nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
 Requerente: Aline Rodrigues Silva e outro
 Requerido: Diogenes Augusto de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Geraldo Fernandes Ribeiro do Vale

Justiça Gratuita

Vistos.

1- Expeça-se o mandado de levantamento em favor dos exequentes, referente aos bloqueios de fls. 83, 85 e 87, no valor dos saldos de capitais, mais acréscimos, encerrando-se as contas.

2 - Devidamente intimado (fls. 134), o executado não se insurgiu contra a avaliação do bem (artigo 525, § 11 do Código de Processo Civil), assim, nos termos do artigo 870, *caput*, do Código de Processo Civil, homologo a avaliação do veículo marca Ford, modelo Fiesta, placas NHA8B82, em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme certidão de fls. 134.

3 - Defiro o pedido formulado a fls. 135/136, para a realização das hastas públicas do(s) bem(ns) penhorado(s).

4 - Na forma do Comunicado CG nº 1469/2019 e do Provimento CG nº 19/2021, fica nomeado o leiloeiro Daniel Melo Cruz, inscrito na JUCESP sob nº 1125, para a realização das hastas públicas. Cadastro da nomeação realizado nesta oportunidade no portal de auxiliares da justiça.

Intime-se pelo e-mail daniel@grupolance.com.br, para que, providencie, com urgência:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
2ª VARA
RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP
13270-660

A) a designação de datas para as hastas;

B) a elaboração de minuta do edital, de acordo com os requisitos do artigo 686 do Código de Processo Civil, inclusive no tocante ao valor da avaliação atualizado;

C) caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão, em seu sítio eletrônico (www.grupolance.com.br), o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil.

5 - A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume.

6 - Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) acerca das datas designadas para as hastas públicas, por intermédio de seu(s) advogado(s), mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, nos termos do artigo 887, § 5º, do Código de Processo Civil, ou pessoalmente, se o caso.

7 - Se o caso, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s) e eventuais co-proprietários do(s) bem(ns), pessoalmente, acerca das datas designadas.

8 - Apresente(m) o(a)(s) credor(a)(es), no prazo de cinco dias, o cálculo atualizado do débito.

Int.

Valinhos, 27 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0598/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)	D.J.E
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Expeça-se o mandado de levantamento em favor dos exequentes, referente aos bloqueios de fls. 83, 85 e 87, no valor dos saldos de capitais, mais acréscimos, encerrando-se as contas. 2 - Devidamente intimado (fls. 134), o executado não se insurgiu contra a avaliação do bem (artigo 525, § 11 do Código de Processo Civil), assim, nos termos do artigo 870, caput, do Código de Processo Civil, homologo a avaliação do veículo marca Ford, modelo Fiesta, placas NHA8B82, em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme certidão de fls. 134. 3 - Defiro o pedido formulado a fls. 135/136, para a realização das hastas públicas do(s) bem(ns) penhorado(s). 4 - Na forma do Comunicado CG nº 1469/2019 e do Provimento CG nº 19/2021, fica nomeado o leiloeiro Daniel Melo Cruz, inscrito na JUCESP sob nº 1125, para a realização das hastas públicas. Cadastro da nomeação realizado nesta oportunidade no portal de auxiliares da justiça. Intime-se pelo e-mail daniel@grupolance.com.br, para que, providencie, com urgência: A) a designação de datas para as hastas; B) a elaboração de minuta do edital, de acordo com os requisitos do artigo 686 do Código de Processo Civil, inclusive no tocante ao valor da avaliação atualizado; C) caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão, em seu sítio eletrônico (www.grupolance.com.br), o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. 5 - A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 6 - Intime(m)-se o(a)s executado(a)s acerca das datas designadas para as hastas públicas, por intermédio de seu(s) advogado(s), mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, nos termos do artigo 887, § 5º, do Código de Processo Civil, ou pessoalmente, se o caso. 7 - Se o caso, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s) e eventuais co-proprietários do(s) bem(ns), pessoalmente, acerca das datas designadas. 8 - Apresente(m) o(a)s credor(a)(es), no prazo de cinco dias, o cálculo atualizado do débito. Int. Valinhos, 27 de junho de 2024."

Valinhos, 28 de junho de 2024.

Urgente Intimação (publicação de edital e demais determinações) - Processo nº 0000259-19.202.8.26.0650 - 2º Ofício Judicial - Comarca Valinhos

ANA PAULA SCHLINK MATTOS NOSIMA <apmattos@tjsp.jus.br>

Sex, 28/06/2024 12:15

Para:daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>

📎 1 anexos (467 KB)

decisao 0000259-19.2022.pdf;

Ref. Proceso nº: 0000259-19.202.8.26.0650

Clase - Asunto Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Requerente: Aline Rodrigues Silva e outro

Requerido: Diogenes Augusto de Oliveira

Prezado, boa tarde!

Fica Vossa Senhoria intimada da decisão que segue em anexo, bem como a enviar, via e-mail oficial do cartório (valinhos2@tjsp.jus.br), a minuta do **edital em "word"**, referente ao processo digital nº **0000259-19.202.8.26.0650**. Agradeço a atenção. Nada Mais.

Obs: Qualquer informação sobre esta intimação deverá ser encaminhada somente para o e-mail institucional do cartório, a saber: valinhos2@tjsp.jus.br

Atenciosamente,

Ana Paula S. M. Nosima

escrevente técnico judiciário

2º Ofício Judicial da Comarca de Valinhos



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36 - Parque Terra Nova - Valinhos/SP –CEP: 13270-660

Tel: (19) 3871-2955

E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br


**Retransmitidas: Urgente Intimação (publicação de edital e demais determinações) -
Processo nº 0000259-19.202.8.26.0650 - 2º Ofício Judicial - Comarca Valinhos**

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 28/06/2024 12:15

Para:daniel@grupolance.com.br <daniel@grupolance.com.br>

 1 anexos (45 KB)

Urgente Intimação (publicação de edital e demais determinações) - Processo nº 0000259-19.202.8.26.0650 - 2º Ofício Judicial - Comarca Valinhos ;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

daniel@grupolance.com.br (daniel@grupolance.com.br)

Assunto: Urgente Intimação (publicação de edital e demais determinações) - Processo nº 0000259-19.202.8.26.0650 - 2º Ofício Judicial - Comarca Valinhos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2024. Considera-se a data de publicação em 02/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Expeça-se o mandado de levantamento em favor dos exequentes, referente aos bloqueios de fls. 83, 85 e 87, no valor dos saldos de capitais, mais acréscimos, encerrando-se as contas. 2 - Devidamente intimado (fls. 134), o executado não se insurgiu contra a avaliação do bem (artigo 525, § 11 do Código de Processo Civil), assim, nos termos do artigo 870, caput, do Código de Processo Civil, homologo a avaliação do veículo marca Ford, modelo Fiesta, placas NHA8B82, em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme certidão de fls. 134. 3 - Defiro o pedido formulado a fls. 135/136, para a realização das hastas públicas do(s) bem(ns) penhorado(s). 4 - Na forma do Comunicado CG nº 1469/2019 e do Provimento CG nº 19/2021, fica nomeado o leiloeiro Daniel Melo Cruz, inscrito na JUCESP sob nº 1125, para a realização das hastas públicas. Cadastro da nomeação realizado nesta oportunidade no portal de auxiliares da justiça. Intime-se pelo e-mail daniel@grupolance.com.br, para que, providencie, com urgência: A) a designação de datas para as hastas; B) a elaboração de minuta do edital, de acordo com os requisitos do artigo 686 do Código de Processo Civil, inclusive no tocante ao valor da avaliação atualizado; C) caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão, em seu sítio eletrônico (www.grupolance.com.br), o qual fica designado para os fins previstos no artigo 887, § 2º, do Código de Processo Civil. 5 - A serventia deverá providenciar a conferência da minuta apresentada e afixar oportunamente o edital no local de costume. 6 - Intime(m)-se o(a)s executado(a)s acerca das datas designadas para as hastas públicas, por intermédio de seu(s) advogado(s), mediante publicação no Diário da Justiça eletrônico, nos termos do artigo 887, § 5º, do Código de Processo Civil, ou pessoalmente, se o caso. 7 - Se o caso, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s) e eventuais co-proprietários do(s) bem(ns), pessoalmente, acerca das datas designadas. 8 - Apresente(m) o(a)s credor(a)(es), no prazo de cinco dias, o cálculo atualizado do débito. Int. Valinhos, 27 de junho de 2024."

Valinhos, 28 de junho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 0000259-19.2022.8.26.0650

EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, menor impúbere neste ato representada pela genitora **ALINE RODRIGUES SILVA**, já devidamente qualificadas nos autos do “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” em epígrafe que move em face de **DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA**, por seu advogado que esta subscreve, vem muito respeitosamente na presença de Vossa Excelência em atenção a r. decisão de fls. 138-139 requerer a juntada da planilha de cálculo atualizado do crédito anexa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Valinhos, 01 de julho de 2024.

Júlio César Martins de Oliveira
OAB/SP nº. 272.125

Memorial de Cálculo Discritivo

Cumprimento de sentença - Penhora

Exequente: EMANUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA - genitora ALINE RODRIGUES SILVA
Executado: DIOGENES AUGUSTO DE OLIVEIRA 3a. Vara Cível de Valinhos/SP

Data	Valor	Ind. do mês	Índice Atual	Valor	Multa 1,0%	Valor	Devido
20/01/20	499,00	73,008384	95,425182	652,22	53,0%	345,67	997,89
20/04/20	499,00	73,403337	95,425182	648,71	51,0%	330,84	979,55
20/05/20	499,00	73,234509	95,425182	650,20	50,0%	325,10	975,30
20/11/20	499,00	75,163517	95,425182	633,51	43,0%	272,41	905,93
20/01/21	550,00	76,985382	95,425182	681,74	42,0%	286,33	968,07
20/02/21	550,00	77,193242	95,425182	679,90	41,0%	278,76	958,66
20/03/21	50,00	77,826226	95,425182	61,31	40,0%	24,52	85,83
20/04/21	550,00	78,495531	95,425182	668,62	39,0%	260,76	929,38
20/05/21	550,00	78,793814	95,425182	666,09	38,0%	253,11	919,21
20/06/21	550,00	79,550234	95,425182	659,76	37,0%	244,11	903,87
20/07/21	550,00	80,027535	95,425182	655,82	36,0%	236,10	891,92
20/08/21	50,00	80,843815	95,425182	59,02	35,0%	20,66	79,67
20/09/21	50,00	81,55524	95,425182	58,50	34,0%	19,89	78,39
20/10/21	550,00	82,533902	95,425182	635,91	33,0%	209,85	845,76
		Multa art. 523	10%				1.051,94
		Hon. Art. 523	10%				1.051,94
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO ATÉ 01 07 2024						R\$ 12.623,30	

Os Cálculos elaborados de acordo com os índices Judiciais do TJ do Estado de São Paulo.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOSSP**

Processo Nº **0000259-19.2022.8.26.0650**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a nomeação do leiloeiro nos autos do processo, requer a Vossa Excelência a habilitação do mesmo e seu advogado que esta subscreve ou o fornecimento da senha de acesso, para que possamos atender ao solicitado.
2. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 561404094 SSP/SP, inscrito sob o CPF 027.601.055-80;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 01 de julho de 2024.

Daniel Melo Cruz
JUCESP nº 1125

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000259-19.2022.8.26.0650**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de levantamento eletrônico n° 20240705101715000368 (Mandado Gravado) em favor das requerentes, conforme determinação de fls. 138/139, formulário de fl. 137, **encaminhando para conferência nesta data**. Nada Mais. Valinhos, 05 de julho de 2024. Eu, ____, Ana Paula Schlink Mattos Nosima, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

2ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antônio - CEP 13270-660,

Fone: (19) 3309-4606, Valinhos-SP - E-mail: valinhos2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000259-19.2022.8.26.0650**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação**
Requerente: **Aline Rodrigues Silva e outro**
Requerido: **Diogenes Augusto de Oliveira**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota: Ciência à parte beneficiada da expedição do MLE e encaminhamento para conferência e assinatura posterior.

Nada Mais. Valinhos, 28 de junho de 2024. Eu, ____, Ana Paula Schlink Mattos Nosima, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0638/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)	D.J.E
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota: Ciência à parte beneficiada da expedição do MLE e encaminhamento para conferência e assinatura posterior."

Valinhos, 11 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0638/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2024. Considera-se a data de publicação em 15/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Julio Cesar Martins de Oliveira (OAB 272125/SP)
Antônio Cristóvão de Carvalho Júnior (OAB 355479/SP)

Teor do ato: "Nota: Ciência à parte beneficiada da expedição do MLE e encaminhamento para conferência e assinatura posterior."

Valinhos, 11 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALINHOS – SP

Processo nº: 0000259-19.2022.8.26.0650

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 16/09/2024 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 19/09/2024 às 16:30

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 19/09/2024 às 16:30

Encerramento do 2º Leilão: 16/10/2024 às 16:30

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e certificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 16 de agosto de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

